

ACTA N.º 12/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 16 horas e 19 minutos

No dia vinte e um do mês de Março de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
	Apoio Jurídico		
2	Legislação síntese		
	Inventário e Cadastro		
3	Pedido de indemnização por danos materiais sofridos em veículo automóvel, devido ao embate de um contentor do lixo / Eventual responsabilidade civil do Município / Local: Rua Joaquim Rodrigues Parracho (Ribasor, estacionamento junto à Escola de Condução)		Arminda Maria Machado de Oliveira

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo Diário de Tesouraria		
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
5	Renovação de contrato a termo resolutivo	Despacho n.º 136/2011	
	Subunidade Orgânica de Património		
6	Inundação do Quiosque Bar da Vala Nova, em Benavente		Maria de Fátima Abreu Pereira Guedes
7	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Pedro Santos Gomes, na qualidade de mandatário de Manuel Pereira Gomes, casado com Francelina Ribeiro Ferraz; Luísa Pereira Marques, viúva, e Pedro Miguel Marques dos Santos
8	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Pedro Santos Gomes, na qualidade de mandatário de Manuel Pereira Gomes, casado com Francelina Ribeiro Ferraz
9	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Pedro Santos Gomes, na qualidade de mandatário de Manuel Pereira Gomes, casado com Francelina Ribeiro Ferraz
10	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do art.º 4.º

			do Decreto-Lei 26/2004 de 4/2
11	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Nuno Manuel da Silva Pereira, divorciado, maior, e Helena Isabel de Sousa Ricardo Pereira, divorciada, maior
12	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Ana Rita Amaral Tabuada Fidalgo Brás, na qualidade de procuradora do Banco Espírito Santo
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
13	Empreitada de: "Execução de passeios em calçada na freguesia de Samora Correia – 2.ª Fase" - Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.5/22-2009	PAULO & FILHOS, SA
14	Empreitada de: "Construção de colector de águas pluviais na Rua da Alegria, em Porto Alto – 2.ª fase" - Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.4/01-2010	Sociedade de Construções e Terraplanagens – CARLOS JOSÉ, Lda.
15	Empreitada de: "Parque Ribeirinho de Benavente - Arranjo Urbanístico" - Recepção Definitiva/Cancelamento de Garantia bancária e restituição de quantias retidas	4.1.1/17-2000	SOMAGUE / VIVEIROS FALCÃO, em consórcio
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
16	Processo de mudança de contentor de sólidos urbanos		Rua César Luís, em Benavente
17	Processo de mudança de contentor de sólidos urbanos		Estrada das Vagonetas, em Samora Correia
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		

	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
18	Licenciamento de Obras	1099/2009	Residência Rocha - Centro Geriátrico de Repouso e Reabilitação, Lda.
19	“ “	1789/2010	Construções Amarelense - Construção Civil, Lda.
20	Averbamentos – A conhecimento	445/2009	João Pessoa Vinhas/Averbado para Prestequestre, Unipessoal, Lda.
21	Reclamações / Terreno a servir como depósito de terras (estaleiro)	917/2010	Reclamante: Sr. Rodrigues Reclamado: Venceslau Rego
22	Ordenamento de trânsito	386/2010	MICROÁGUA – Análises Microbiológicas e Químicas de Águas, Lda.
23	“ “	858/2010	Sandra Silvéria Lourenço de Jesus Neves
24	“ “	287/2010	
25	“ “	366/2011	Agrupamento de Escolas de Samora Correia
26	“ “	1443/2010	Administração Condomínio do Lote 18 da Urbanização Porto Belo
27	Estacionamento reservado a cargas e descargas	440/2010	Sociedade Panificadora Samorense, Lda.
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa		
28	Pedido de parecer para realização do Passeio “travessia da Ponte Vasco da Gama com a tua bicicleta -Tejo Clicável” – 26 Junho 2011		Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta
29	VI Passeio de Moto2/Moto4 na Companhia das Lezírias – Licenciamento – Pedido de Alvará	Informação SOASE 26/2011, de 15 de Março	

	Educação		
30	Transporte de alunos entre EB1, Edifício Velho e Novo e a EB 2,3 do Porto Alto – Comparticipação do mês de Fevereiro	Informação DM CET 24/2011, de 9 de Março	
31	Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 e JL de Foros da Charneca – Mês de Fevereiro	Informação DM CET 25/2011, de 9 de Março	
32	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
33	Período destinado às intervenções dos munícipes		
34	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
1	Minuta do contrato de empréstimo de curto prazo, até ao montante de 750.000,00 € / Despacho a ratificação		
2	II Alteração ao Orçamento		
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Património		
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07 / Despacho a ratificação		Mário Jorge da Silva Gonçalves, casado com Teresa da Rosalina Saraiva Moreira Gonçalves no regime de comunhão de adquiridos

4	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07, e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de superfície em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído em direito de superfície	Maria João Miranda Costa, advogada e na qualidade de procuradora do Banco Santander Totta
5	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Maria João Miranda Costa, advogada e na qualidade de procuradora do Banco Santander Totta
6	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de José Alberto Correia Moisés e de Ana Catarina Inês Moisés, divorciada

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Presidente, por motivos de saúde.

«A Câmara Municipal considerou justificada a ausência.»

Verificou-se igualmente a ausência do Senhor Vereador José António Salvador Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta acta se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 10 A 16 DE MARÇO 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 23/2011, de 16 de Março

Lei n.º 6/2011, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 49, Série I, de 10 de Março: Procede à terceira alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que «Cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais **(PC, Srs. Vereadores, DMAF, AJ)**

Portaria n.º 103/2011, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, publicado no D.R. n.º 51, Série I de 14 de Março: Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP **(PC, DMAF, SOCA)**

Lei n.º 7/2011, da Assembleia da República, publicado no D.R. n.º 52, Série I, de 15 de Março: Cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil **(PC, VEREADORES, AJ, DMAF, DMGARH, DMOMASUT, DMOPPUD, DMCET e DMDASJ)**

Despacho n.º 4570/2011, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território - Gabinete da Ministra, publicado no D.R. n.º 52, Série II, de 15 de Março: Adopção de medidas de promoção do uso da água da torneira **(PC, VEREADORES, AJ, DMAF, DMOMASUT)**

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, ATÉ AO MONTANTE DE 750.000,00 €/ DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e à natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia

Benavente, 17 de Março de 2010.

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, ATÉ AO MONTANTE DE 750.000,00 €/ DESPACHO A RATIFICAÇÃO

“Considerando que:

1 – Por deliberação da Câmara Municipal de 21 de Fevereiro de 2011, e da Assembleia Municipal de 25/02/2011, foi autorizada a contratação de um empréstimo de curto prazo, até ao montante de 750.000,00 €, junto do Barclays, por ter apresentado as condições consideradas mais vantajosas;

2 – Em 28/02/2011, foi solicitado ao Barclays o envio da minuta do contrato de empréstimo;

3 – Após a recepção da minuta (em 4/3/2011), verificou-se que continha algumas inconformidades, nomeadamente estar em nome da Câmara Municipal de Benavente em vez de Município de Benavente e a ser assinado pelo Senhor Presidente da Câmara e pelo tesoureiro, quando já tinha sido comunicado que quem iria assinar seria o Senhor Vice-Presidente, uma vez que o Senhor Presidente se encontrava ausente e que, nos termos da lei, cabia ao Vice-Presidente representar o Município.

4 – A 7/3/2011, foi enviada via fax e correio electrónico, toda a fundamentação legal para ser o Senhor Vice-Presidente a substituir o Senhor Presidente na outorga do contrato.

5 – Após vários contactos telefónicos e troca de correspondência via correio electrónico, foi-nos remetida uma nova minuta do contrato, em 11/3/2011, que voltava a estar em nome da Câmara Municipal e a ser assinado pelo Senhor Presidente, para além de conter no seu clausulado condições consideradas inaceitáveis, como seria a alteração da taxa de juro caso o indexante deixasse de reflectir as condições de mercado, bem como a resolução do contrato em caso de alguém solicitar judicialmente a insolvência do Município. Nesse mesmo dia, foi enviada uma nova mensagem por correio electrónico, detalhando as alterações que pretendíamos que fossem efectuadas no texto do contrato.

6 – As múltiplas insistências que foram feitas junto Banco para o desbloquear da situação, foram esbarrando na análise que seria feita pelos seus serviços jurídicos.

7 – Só hoje, e após a intervenção do Senhor Presidente via telefone, foi-nos enviado o contrato, que se anexa, que julgamos salvaguardar os interesses do Município.

8 – Enquanto a situação se arrastava no tempo, as dificuldades momentâneas de tesouraria agravaram-se.

9 – O n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, permite que o Senhor Presidente pratique quaisquer actos da competência da Câmara, sempre que existam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião a realizar após a sua prática. Como o Senhor Vice-Presidente se encontra no uso das competências do Senhor Presidente, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º

169/99, de 18/9, é-lhe permitido praticar os actos referidos referido n.º 3, do artigo 68.º da mesma Lei.

Atendendo à excepcionalidade das circunstâncias e à urgência em ter o financiamento disponível:

1 – Aprovo o clausulado do contrato, que irei outorgar nesta data.

2 – E determino que o presente despacho seja agendado como ponto extra para a próxima reunião de Câmara, a realizar no dia 21/03/2011, para ratificação.

Benavente, 17 de Março de 2010.

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROPOSTA DE II ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e à natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia

Benavente, 21 de Março de 2010.

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - II ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO / PROPOSTA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE explicou os documentos, por cada rubrica, no que se refere a reforços e diminuições.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, por considerar que se trata de opções políticas de quem governa em

maioria, aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, relativa à II Alteração Orçamental que, depois de rubricada e por fotocópia, fica apensa à presente acta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.01.06- Inventário e Cadastro

Ponto 3 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL, DEVIDO AO EMBATE DE UM CONTENTOR DO LIXO / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO / LOCAL: RUA JOAQUIM RODRIGUES PARRACHO (RIBASOR, ESTACIONAMENTO JUNTO À ESCOLA DE CONDUÇÃO) / REQUERENTE: ARMINDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA

Informação DMAF – SIC 160 – 2011-03-14

1. Através de carta entrada neste serviço via correio electrónico em 18 de Fevereiro de 2011, Arminda Maria Machado de Oliveira, veio expor o seguinte:
 - 1.1. Em 16.02.2011, cerca das 15h00, devido ao temporal que se abateu sobre Benavente, um dos contentores do lixo situados na Rua Joaquim Rodrigues Parracho (Ribasor) embateu no seu veículo, Volkswagen Golf, matrícula 72-GX-69, que se encontrava devidamente estacionado. Do embate resultaram danos em toda a lateral esquerda da viatura e no embaulado do tejadilho, devido ao levantar da tampa do contentor pela força do vento;
 - 1.2. Não aceita qualquer responsabilidade pelo sinistro, pelo que solicita que o Município tome as medidas necessárias ao pagamento dos prejuízos sofridos;
 - 1.3. Para o efeito, juntou documentos de identificação de duas testemunhas da ocorrência e cinco fotografias da autoria de uma das testemunhas;
 - 1.4. Não apresenta orçamento, em virtude da oficina reparadora Volkswagen L.P.M. exigir o pagamento do mesmo, mas adianta que da avaliação aos danos da viatura, estimou-se uma reparação no montante aproximado de € 1.200,00, sendo que será consertado a ilharga traseira, o guarda-lamas, a porta traseira, porta da frente, o pára-choques, o embaulado do tejadilho e a pintura da guarnição do espelho retrovisor esquerdo.
2. Em face do exposto e para cumprimento do despacho do Sr. Vereador Carlos António Pinto Coutinho, cumpre esclarecer:
 - 2.1. A pretensão de Arminda Maria Machado Oliveira, reconduz-nos à responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, por actos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas;
 - 2.2. O Município dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante a reconstituição da situação que existiria se não fosse o dano causado, ou, caso não seja possível, permita compensar o terceiro através do pagamento de uma indemnização;
 - 2.3. Contudo, considere-se que para haver responsabilidade civil e consequentemente, obrigação de indemnizar tem de se verificar um conjunto de pressupostos, que deverão consistir na existência cumulativa de um **(a) facto**, **(b)** que seja **ilícito**, **(c) imputável ao agente lesante** – Município, **(d)** que tenha ocorrido um **dano** e **(e)** se verifique um **nexo de causalidade** entre o facto e o dano.
Descrevamos então os pressupostos enumerados, de acordo com o regulado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho:

- 2.3.1. (a) o **facto** do agente deve ser controlável pela vontade humana, excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas, consistindo, regra geral, numa acção que viola um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de terceiros, embora possa também revestir a forma de omissão;
- 2.3.2. (b) o facto tem de ser **ilícito**, isto é, violar um direito de outrem ou um preceito legal que proteja interesses alheios;
- 2.3.3. (c) para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com **culpa**, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência - uma forma de culpa menos grave;
- 2.3.4. (d) a ocorrência de um **dano** sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial. O dano patrimonial é um dano susceptível de avaliação pecuniária e que deve ser reparado ou indemnizado. Já o dano não patrimonial é aquele que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser compensado através de uma prestação pecuniária. Dano como fundamento e limite do dever de indemnizar, uma vez que não há responsabilidade sem que o facto ilícito tenha causado prejuízos;
- 2.3.5. (e) o facto, isto é, **a acção ou omissão** daquela pessoa, **tem de constituir a causa adequada à produção do dano** – nexos de causa/efeito.
- 2.4. Por outro lado, segundo a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, cabe, no que respeita ao ambiente e saneamento básico, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 13.º, n.º 1, al. l) e 26.º, n.º 1, al. c), aos órgãos municipais o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos, nomeadamente no domínio dos sistemas municipais de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- 2.5. Na área do nosso Concelho vigora o Regulamento de Higiene Pública do Município de Benavente¹ que dispõe no seu art. 1.º, n.º 1, que é da responsabilidade da Câmara Municipal planificar, organizar e promover a recolha, o transporte, eliminação ou utilização dos resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos no Município, assim como definir o sistema municipal para a sua remoção, tratamento e destino - art. 2.º.
- 2.6. De acordo com o art. 3.º, n.º 3, als. a) e al. d) do DL. n.º 488/85, que esteve na base do referido Regulamento, cabia às Câmaras Municipais, entre outras tarefas, definir os sistemas municipais para a remoção, tratamento e destino final dos RSU produzidos na sua área de jurisdição e também planificar, organizar e promover a recolha, o transporte, a eliminação ou utilização dos RSU produzidos nessa mesma área. Entretanto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 310/95, o diploma atrás referido foi revogado – cfr. art. 21.º, fixando este decreto o princípio da responsabilidade pela gestão dos resíduos – art. 5.º. Nos termos deste artigo, compete ao produtor dos resíduos assegurar a sua gestão adequada, sendo as autarquias responsáveis pela gestão dos resíduos urbanos;
- 2.7. Para efeitos do Regulamento em vigor, considera-se sistema de resíduos sólidos – art. 7.º, o conjunto de obras de construção civil, equipamento mecânico e ou eléctrico, viaturas, recipientes e acessórios de recursos humanos, institucionais, financeiros e de estruturas de gestão, destinados a

¹ Cujas leis habilitantes foram, presumivelmente, o Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, posteriormente revogado pelo Decreto-Lei n.º 301/95, de 20 de Novembro, dado que foi publicitado através do Edital n.º 767/96, de 4 de Julho.

assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a eliminação dos resíduos sob qualquer das seguintes formas: recolha, separação, armazenamento, transporte, destruição, transformação, deposição e valorização. O sistema de resíduos sólidos urbanos engloba, no todo ou em parte, as técnicas relativas à produção, remoção, tratamento, destino final e exploração – art. 8.º e seguintes. De referir ainda, e no que toca em concreto à deposição de resíduos sólidos domésticos, o Regulamento estabelece que os municípios utilizarão contentores, propriedade da Câmara Municipal, colocados ou não na via pública – arts. 15.º e 16.º.

3. Tendo em conta a exposição de Arminda Maria Machado de Oliveira, as normas legais subjacentes a este caso concreto e demais informações que se tentou obter, resulta:
 - 3.1. Provar que da actividade de natureza pública do Município, aconteceram factos voluntários praticados e causadores de prejuízos materiais à reclamante, levando a que exista a obrigação de a indemnizar. Entende-se, por isso, que as acções e omissões praticadas no âmbito da actividade municipal e no interesse da colectividade, não poderão ser imunes ao dever de reparar os danos provocados aos particulares;
 - 3.2. Da informação da própria reclamante, **“Pelos 15 horas do dia 16.02.2011, devido ao temporal que se abateu sobre Benavente, um dos contentores do lixo situados na Rua Joaquim Rodrigues Parracho (Ribasor) veio embater no meu veículo...”**;
 - 3.3. Da informação obtida do **Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém (CDOS)**, em 11 de Março: *“...no dia 16 de Fevereiro, na hora indicada (15 horas) o distrito de Santarém encontrava-se em Estado de Alerta Especial Nível Amarelo do Dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (DIOPS). Este estado de alerta foi decretado devido à previsão pelo Instituto de Meteorologia, para o território do continente, de chuva e ventos fortes, particularmente no litoral e nas terras altas.”*, permitindo concluir que era previsível, no dia e momento em análise, a ocorrência de vento forte, o que parece ter vindo a acontecer;
 - 3.4. Também o **Serviço Municipal de Protecção Civil** informou, através de folha de registo do dia 16.02.2011, dos valores de precipitação que atingiram uma taxa máxima de 35,40 l/m² bem como a velocidade do vento chegou aos 75,60 km/h, precisamente às 15h00, momento da ocorrência reclamada;
 - 3.5. Do **Gabinete do Ambiente do Município de Benavente**, em resposta às questões colocadas por este serviço, foi obtida a seguinte informação:

As questões:

Q1: Face ao estado do tempo do período em causa, durante a recolha dos resíduos sólidos domésticos, houve ou não cuidado redobrado no travamento dos contentores?;

Q2: Observando as fotografias fornecidas pelo reclamante, o contentor está num lugar de estacionamento. Qual o local habitual do contentor e, se durante a recolha daquele dia (ou noite) o mesmo foi colocado no local correcto?;

Q3: Qual o porquê de alguns contentores estarem presos por correntes e outros não? Este tipo de cuidado é obrigatório? Poderá constituir razão para ser imputada responsabilidade ao Município?

As respostas:

“Devido às características toponímicas da urbanização em causa, os contentores ali existentes, situam-se, na sua maioria, junto aos locais de estacionamento, considerando-se que, após a recolha, os mesmos tenham sido colocados nos devidos locais, estando ciente que, caso assim não

acontecesse e atendendo à diferença de horário existente entre o horário da recolha e o das ocorrências, teria havido alguma chamada de atenção nesse sentido;

- Todas as equipas de recolha têm instruções para que procedam, independentemente das condições climatéricas, ao travamento de todos os contentores, logo após a sua recolha, no entanto, e tendo em conta o facto de que, na altura das ocorrências, os contentores possuem uma reduzida quantidade de resíduos (diminuindo, deste modo, o peso dos mesmos), bem como se ter registado ventos de grande intensidade, o travamento dos contentores não é factor impeditivo à sua deslocação;

- Não existe qualquer obrigatoriedade, na legislação nacional, ao nível da localização dos equipamentos destinados à recolha dos resíduos sólidos urbanos, no entanto têm sido implementadas algumas medidas impeditivas à ocorrência de incidentes como o agora registado, nomeadamente a utilização de correntes, bem como a construção de caixas, no passeio, para o “encaixe” dos contentores, impedindo que os mesmos ocupem, quer os lugares de estacionamento, quer a própria faixa de rodagem. O local em causa, ainda não foi alvo de nenhuma intervenção desse género, por diversas razões de ordem técnica, no entanto, está a ser construída, por intermédio da Ecolezeria, uma ilha ecológica (composta por contentores subterrâneos), junto à entrada da Escola EB 2,3 de Duarte Lopes, que irá substituir alguns dos contentores de superfície, existentes na urbanização em apreço.

Conclusão:

Considerando que para haver obrigação de indemnizar deverá verificar-se um conjunto de pressupostos inerentes à existência de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, atendendo ao enquadramento legal em matéria de resíduos sólidos urbanos, as informações fornecidas pela reclamante, pelo CDOS de Santarém, pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e Gabinete do Ambiente, entende-se não estarem, a final, verificados no caso concreto os pressupostos legais da responsabilidade civil deste Município, pelo facto de se considerar que esta ocorrência deveu-se às fortes chuvas e fortes ventos registados, factos naturais não controláveis pela actividade municipal.

Contudo, se superiormente se entender que determinada acção ou omissão inerente à actividade deste Município concorreu na produção dos danos reclamados, que se identifique esse acto doloso e/ou negligente ou omissão para, com base nele, ser transferida para a seguradora a responsabilidade de reparar ou indemnizar a reclamante pelo prejuízo sofrido.

Atente-se que a apólice de responsabilidade civil em vigor, não garante os danos causados por motivo de força maior e por fenómenos da natureza.

À consideração superior.

Maria João Martins de Carvalho, Técnico Superior

O Director de DMAF	O Vice-Presidente da Câmara Municipal
Concordo À consideração superior 14.03.2011	À Reunião. 14.03.2011

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE propôs, que considerando que o contentor estava no local habitual e que, de acordo com a informação dos serviços, foram tomados os procedimentos normais naquela situação, a Câmara Municipal homologue a presente informação, de cujo teor deve ser dado conhecimento à requerente, para que se pronuncie.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José António Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com cinco elementos.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou, se na altura o contentor estava devidamente trancado, ou se as condições climatéricas que ocorreram foram suficientes para, mesmo com o contentor trancado, permitir a sua deslocação do local onde habitualmente deveria permanecer.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou, que não existem condições para prever situações daquelas, sendo impensável a Câmara Municipal poder tomar medidas ao nível dos mais de mil contentores que existem espalhados pelo Município, no sentido de assegurar toda a precaução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cinquenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, trezentos e um euros e sessenta e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – sete mil, setecentos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e nove euros e catorze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – vinte e quatro mil, trezentos e treze euros e trinta e oito cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, cento e catorze euros e setenta e um cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – sete mil, cento e sessenta e um euros e quatro cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – setecentos e trinta euros e vinte e nove cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – três mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seis mil, novecentos e vinte e dois euros e um cêntimo;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – dois mil, trinta e sete euros e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – seiscentos e três euros e um cêntimo;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Balclays Be – cem euros.

Num total de disponibilidades de oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e onze euros e setenta cêntimos, dos quais setenta e um mil, seiscentos e dezassete euros e cinquenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e dezoito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

A CONHECIMENTO

Ponto 5 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TERMO RESOLUTIVO

Despacho n.º 136/2011

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, em 7 de Março de 2011, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Se mantém a necessidade de assegurar a realização de um conjunto de tarefas técnicas na área da engenharia alimentar, nomeadamente nos refeitórios a funcionar nos centros escolares, bem como os demais existentes no concelho de Benavente.
- O pessoal actualmente ao serviço da Câmara Municipal não consegue responder a tais necessidades.

Determino, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 103.º e 104.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, **que se proceda à renovação do contrato a termo resolutivo, com a seguinte trabalhadora:**

Andreia Filipa Campos de Carvalho – técnico superior, posição 2, nível 15, remuneração de 1.201,48 €, com início a 2011.05.10 até 2012.05.09.

Mais determino que, o serviço de contabilidade verifique se existe disponibilidade orçamental, a fim de se poder cabimentar as renovações nas rubricas antes oneradas pelo contrato agora renovado, já que nos termos do n.º 4 do art. 104.º do mesmo diploma legal, se considera um único contrato, aquele que seja objecto de renovação.”

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 6 - INUNDAÇÃO DO QUIOSQUE BAR DA VALA NOVA, EM BENAVENTE

Registo de Entrada N.º 2011/4344, de 09-03
Requerente: Maria de Fátima Abreu Pereira Guedes

Informação N.º 0168/2011, de 16-03

A requerente, na qualidade de concessionária do Quiosque Bar da Vala Nova em Benavente, vem solicitar atenção para o facto de durante os dois primeiros meses do ano de 2011, Janeiro e Fevereiro, devido à subida do rio, terem existido inundações no referido quiosque bar, e sendo que o mesmo irá funcionar a partir de Março de 2011, pelo período de 4 anos, duração do contrato de concessão, gostaria de ser informada se em caso de inundação e de o referido estabelecimento ter de fechar para limpezas ou por estragos, se está programado algum acerto da renda da concessão.

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Desde que o espaço do Quiosque do Bar da Vala Nova foi concessionado, já ocorreram duas inundações do espaço.

2 – No caso concreto de haver inundações no futuro que impeçam o funcionamento do bar, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual acerto de rendas.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE afirmou, que desde que está disponível o Bar da Vala Nova, e apesar daquele equipamento se encontrar à quota de cheia, foi a primeira vez que ocorreu a inundação daquele espaço, seguramente devida à conjugação dum conjunto de factores, nomeadamente a elevada precipitação e as descargas provenientes de Espanha.

Crendo não ser previsível que tal venha a ocorrer sistematicamente, disse que, no entanto, a concessão do Bar prevê a abertura do espaço durante doze meses, verificadas que sejam as condições para a sua exploração, pelo que propôs que a Câmara Municipal considere que, face a possíveis inundações, se não houver lugar àquela exploração, devem ser acautelados os interesses da concessionária e não cobrar a renda respectiva, pelo tempo que estiver impedida a exploração do Bar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

Ponto 7 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4600, de 14-03

Requerente: Pedro Santos Gomes, na qualidade de mandatário de Manuel Pereira Gomes, casado com Francelina Ribeiro Ferraz; Luísa Pereira Marques, viúva, e Pedro Miguel Marques dos Santos

Informação N.º 0162/2011, de 15-03

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda do prédio rústico, composto por parcela de terreno destinada a cultura arvenses com oliveiras, figueiras e vinha, sito em Miradouro em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do prédio rústico com a área de 44.320,00 metros quadrados, sito no Miradouro em Benavente, o qual confronta a Norte com Manuel Gonçalves Júnior, a Sul e a Poente com Manuel Freguês e José Freguês, e a Nascente com João Carlota e Manuel Gonçalves Júnior, e que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04036 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Rústica da mesma freguesia sob o artigo 11, da secção "BM".

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos, mas com contrato de promessa com eficácia real, pelo valor de 98.000,00 € (noventa e oito mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 8 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4592, de 14-03

Requerente: Pedro Santos Gomes, na qualidade de mandatário de Manuel Pereira Gomes, casado com Francelina Ribeiro Ferraz

Informação N.º 0163/2011, de 15-03

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda do prédio rústico, composto por parcela de terreno destinada a cultura arvense sito em Vinhas da Coutada Velha e do prédio urbano composto por parcela de terreno para construção sito na Coutada Velha, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do prédio rústico com a área de 39.760,00 metros quadrados, sito nas Vinhas da Coutada Velha em Benavente, o qual confronta a Norte com Daniel Ramos, a Sul com António Brás, a Nascente com Maria Rosália de Sousa Dias Freitas e a Poente com Mariana Carriço de Freitas Bastos, António Gomes Marques e Manuel Gonçalves Júnior, e que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04033 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Rústica da mesma freguesia sob o artigo 28, da secção “BL” (parte).

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, e um contrato de promessa com eficácia real, pelo valor de 87.000,00 € (oitenta e sete mil euros).

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do prédio urbano composto de parcela de terreno para construção com a área de 8.400,00 metros quadrados, sito na Coutada Velha em Benavente, o qual confronta a Norte com Francisco Sousa Dias, a Sul com José Maria de Campos Caldeira Saldida, a Nascente com Francisco Sousa Dias e a Poente com Rua Humberto Delgado, e que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04034 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6225.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, e um contrato de promessa com eficácia real, pelo valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

Os prédios em causa vão ser vendidos pelo valor total de 137.000,00 € (cento e trinta e sete mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa dos prédios identificados na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 9 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4599, de 14-03

Requerente: Pedro Santos Gomes, na qualidade de mandatário de Manuel Pereira Gomes, casado com Francelina Ribeiro Ferraz

Informação N.º 0164/2011, de 15-03

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda do prédio rústico composto por vinha sito em Coutada Velha, e do prédio rústico composto por vinha e oliveiras denominado por Bicho, sito nas Sesmarias do Miradouro, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do prédio rústico com a área de 16.000,00 metros quadrados, sito na Coutada Velha em Benavente, o qual confronta a Norte com José Dias de Oliveira, a Sul com António Eugénio de Almeida, a Nascente com Júlio Isidro e a Poente com Egídio José de Seixas, e que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04035

da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Rústica da mesma freguesia sob o artigo 10, da secção “BM”.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos, mas com um contrato de promessa com eficácia real, pelo valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros).

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do prédio rústico com a área de 22.400,00 metros quadrados, denominado por Bicho, sito na Sesmarias do Miradouro, em Benavente, o qual confronta a Norte com herdeiros de João José Nunes Pereira, a Sul com Estrada dos Cachimbos, a Nascente com José Justino Lopes e a Poente com Egídio José de Seixas, e que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04038 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Rústica da mesma freguesia sob o artigo 9, da secção “BM”.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos, mas com um contrato de promessa com eficácia real, pelo valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

Os prédios em causa vão ser vendidos pelo valor total de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa dos prédios identificados na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 10 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4619, de 14-03

Requerente: Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, notária e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei 26/2004, de 4/2

Informação N.º 0165/2011, de 15-03

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “D” correspondente a garagem número 4 na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito nas Areias lote 25, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “D”, Tipologia/Divisões 1, com a área bruta privativa de 22,00 metros quadrados, correspondente a garagem número 4 na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Vila das Areias, lote 25, em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00368-D- da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4227-D.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 11.222,95 € (onze mil, duzentos e vinte e dois euros e noventa e cinco cêntimos).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “D” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 11 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4618, de 14-03

Requerente: Nuno Manuel da Silva Pereira, divorciado, maior, e Helena Isabel de Sousa Ricardo Pereira, divorciada, maior

Informação N.º 0166/2011, de 15-03

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “ED”, correspondente ao primeiro andar esquerdo, com uma arrecadação e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, Rua de Santo André, e Pátio das Acácias, no piso um, Bloco “E” em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “ED”, Tipologia/Divisões 4, com a área bruta privativa de 135,14 metros quadrados e com a área bruta dependente de 23,89 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar esquerdo, com uma arrecadação e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, Rua de Santo André, e Pátio das Acácias, no piso um, Bloco “E” em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00137-ED- da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6213-ED.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A e vai ser vendido pelo valor de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “ED” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 12 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4681, de 15-03

Requerente: Ana Rita Amaral Tabuada Fidalgo Brás, na qualidade de procuradora do Banco Espírito Santo

Informação N.º 0167/2011, de 15-03

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “A” correspondente ao rés-do-chão esquerdo destinado a comércio do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Av. Egas Moniz n.º 12-A em Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “A” Tipologia/Divisões 1, com a área bruta privativa de 29,23 metros quadrados correspondente ao rés-do-chão esquerdo destinado a comércio do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Av. Egas Moniz n.º 12-A em Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 00556-A- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5004-A.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 37.000,00 € (trinta e sete mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “A” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07 / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Registo de Entrada N.º 2011/3367, de 22-02

Requerente: Mário Jorge da Silva Gonçalves, casado com Teresa da Rosalina Saraiva Moreira Gonçalves no regime de comunhão de adquiridos

Informação N.º 0172/2011, de 17-03

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção "C" correspondente ao primeiro andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua General Vasco Gonçalves, lote F em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção "C" Tipologia/Divisões 4, com a área bruta privativa de 101,17 metros quadrados e com a área bruta dependente de 12,20 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua General Vasco Gonçalves, lote F em Porto Alto - Samora Correia, Município de Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01071-C- da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4147-C.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Económica Montepio Geral, S.A e vai ser vendida pelo valor de 80.000,00 € (oitenta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

O Chefe de Divisão	O Director de Departamento	O Vice-Presidente
		"Homologo. Renuncie-se ao direito de preferência do Município, nos termos do art. 10.º n.º 3 do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07, quanto à transmissão, a título oneroso, do prédio identificado na informação supra. A presente decisão é tomada a título excepcional e devida à urgência da requerente, justificada por apenas ter tido conhecimento do agendamento da escritura pública hoje, marcada para o dia 17 de Março, não sendo viável a convocação da reunião extraordinária da Câmara Municipal, órgão municipal legalmente competente. Para ratificação do plenário da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária do dia 21/03/2011."

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07, E NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIDO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM 1.º GRAU QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO, CONSTITUIDO EM DIREITO DE SUPERFÍCIE

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António José Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 4 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07, E NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIDO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM 1.º GRAU QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO, CONSTITUIDO EM DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registos de Entrada N.º 2011/4879 de 18-03

Requerente: Maria João Miranda Costa, advogada e na qualidade de procuradora do Banco Santander Totta

Informação N.º 0175/2011, de 18-03

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da moradia construída no lote 86 constituído em direito de superfície sito na Urbanização da Quinta do Portão em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia Tipologia/divisões 5 constituída por rés-do-chão, 1.º andar com logradouro construída no lote 86 constituído em direito de superfície sito na Urbanização da Quinta do Portão de Ferro lote 86 em Benavente, com a área coberta de 89,30 metros quadrados e descoberta de 33,10 metros quadrados e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01324 da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5053.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 117.600,00 € (cento e dezassete mil e seiscentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos

particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, as comunicações ora apresentadas, enquadram-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, e nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do Direito de Utilização do terreno constituído em Direito de Superfície.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação do prédio erigido no lote constituído através do direito de superfície a que se refere a presente petição, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, e autorizar a venda do edificado.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 5 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4880, de 18-03

Requerente: Maria João Miranda Costa, advogada e na qualidade de procuradora do Banco Santander Totta

Informação N.º 0176/2011, de 18-03

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda do prédio urbano composto de casa de rés-do-chão com quintal, sita na Azinhaga das Vinhas Velhas em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, do prédio urbano composto de casa de rés-do-chão com quintal com a área coberta de 24,00 metros quadrados e com área descoberta de 10,00 metros quadrados, sito na Azinhaga das Vinhas Velhas em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03746 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 1567.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 30.000,00€ (trinta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 21 de Março de 2011

O Vice-Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 6 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/4863, de 18-03

Requerente: Carlos José da Silva Borges, solicitador e na qualidade de mandatário de José Alberto Correia Moisés e de Ana Catarina Inês Moisés, divorciada

Informação N.º 0177/2011, de 18-03

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção "A", correspondente ao rés-do-chão direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, lote 10A em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção "A", Tipologia/Divisões 3, correspondente ao rés-do-chão direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, lote10A em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01785-A- da freguesia de Benavente e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3970-A.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Espírito Santo e vai ser vendido pelo valor de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção "A" do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 13 – EMPREITADA DE: "EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM CALÇADA NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – 2.ª FASE"

- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 4.1.5/22-2009
Adjudicatário: PAULO & FILHOS, SA

Submete-se a conhecimento do Executivo, a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

**Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	28.405,19 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	28.405,19 €
Valor do IVA	1.420,26 €
Custo Final da Obra c/ IVA	29.825,45 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

O adjudicatário - PAULO & FILHOS, S.A., representado pelo Sr. Manuel Paulo Carreira, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Manuel Paulo Carreira, Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Despacho
Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 14 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DE COLECTOR DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DA ALEGRIA, EM PORTO ALTO – 2.ª FASE”
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.4/01-2010

Adjudicatário: Sociedade de Construções e Terraplanagens – CARLOS JOSÉ, Lda.

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

**Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	7.475,94 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	103,89 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	7.579,83 €
Valor do IVA	380,03 €
Custo Final da Obra c/ IVA	7.959,86 €

(*) Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Nota: Sobre a Revisão de Preços incide o IVA a 6%.

O adjudicatário - Sociedade de Construções e Terraplanagens - CARLOS JOSÉ, Lda., representado pelo Sr. Ricardo Sérgio Barrocas Lima de Sousa, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 01/03/2011

Ricardo Sérgio Barrocas Lima de Sousa, Engenheiro Técnico Civil, Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Despacho

Carlos António Pinto Coutinho, Vice-Presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 15 – EMPREITADA DE “PARQUE RIBEIRINHO DE BENAVENTE – ARRANJO URBANÍSTICO”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA E RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS**

Processo n.º 4.1.1/17-2000

Adjudicatário: *SOMAGUE / VIVEIROS FALCÃO, em consórcio.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 84/2011, de 16 de Março

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 21-02-2011 (registo de entrada n.º 3472, datado de 23-02-2011), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada garantia bancária n.º 287 926, no valor de **84.755,80 €** (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação.
- 2- Foi apresentada garantia bancária n.º 301 768, no valor de **58.845,55 €** (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A., em substituição da retenção de 5% efectuada sobre os autos de medição de trabalhos n.ºs 1 a 10 e destinada a reforço de caução.
- 3- Foi apresentada garantia bancária n.º 300 343, no valor de **3.223,12 €** (três mil, duzentos e vinte e três euros e doze cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais – 1.º contrato adicional.
- 4- Foi apresentada garantia bancária n.º 309 837, no valor de **1.167,62 €** (mil, cento e sessenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais – 2.º contrato adicional.
- 5- Foi apresentada garantia bancária n.º 295 720, no valor de **18.786,73 €** (dezoito mil, setecentos e oitenta e seis euros e setenta e três cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A., correspondente a 20 % do adiantamento então concedido, importância retida no auto de medição n.º 19.
- 6- Foram efectuadas retenção das quantias de **1.079,33 €** (mil, setenta e nove euros e trinta e três cêntimos), **1.808,46 €** (mil, oitocentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos), **2.459,08 €** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e oito cêntimos), **1.553,95 €** (mil, quinhentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), **2.910,15 €** (dois mil, novecentos e dez euros e quinze cêntimos), **2.990,62 €** (dois mil, novecentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), **7.255,84 €** (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), **1.796,53 €** (mil, setecentos e noventa e seis euros e cinquenta e três cêntimos) e **2.908,99 €** (dois mil, novecentos e oito euros e noventa e nove

cêntimos), nos Auto de Medição de Trabalhos n.ºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, referentes a 5% do valor do respectivo Auto e destinadas a reforço de caução;

- 7- Foi efectuada a retenção da quantia de **1.167,62 €** (mil, cento e sessenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2004 (Trabalhos a Mais – 2.º Contrato adicional), referente a 5% do valor do Auto e destinada a reforço de caução;
- 8- Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 8.653,86 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **432,69 €** (quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), correspondente a 5% da referida revisão.
- 9- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.

10- Considerando,

- ter já decorrido o prazo de garantia;
- que da vistoria efectuada em 15-03-2011, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção/restituição da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ garantia bancária n.º 287 926, no valor de **84.755,80 €** (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação.
- ✓ garantia bancária n.º 301 768, no valor de **58.845,55 €** (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A., em substituição da retenção de 5% efectuada sobre os autos de medição de trabalhos n.ºs 1 a 10 e destinada a reforço de caução.
- ✓ garantia bancária n.º 300 343, no valor de **3.223,12 €** (três mil, duzentos e vinte e três euros e doze cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A., correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais – 1.º contrato adicional.
- ✓ garantia bancária n.º 309 837, no valor de **1.167,62 €** (mil, cento e sessenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A.,

correspondente a 5 % do valor da adjudicação de trabalhos a mais – 2.º contrato adicional.

- ✓ garantia bancária n.º 295 720 no valor de **18.786,73 €** (dezoito mil, setecentos e oitenta e seis euros e setenta e três cêntimos), emitida pelo Banco Espírito, em nome de Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A., correspondente a 20 % do adiantamento então concedido, importância retida no auto de medição n.º 19.
- ✓ retenção das quantias de **1.079,33 €** (mil, setenta e nove euros e trinta e três cêntimos), **1.808,46 €** (mil, oitocentos e oito euros e quarenta e seis cêntimos), **2.459,08 €** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e oito cêntimos), **1.553,95 €** (mil, quinhentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco euros), **2.910,15 €** (dois mil, novecentos e dez euros e quinze cêntimos), **2.990,62 €** (dois mil, novecentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), **7.255,84 €** (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), **1.796,53 €** (mil, setecentos e noventa e seis euros e cinquenta e três cêntimos) e **2.908,99 €** (dois mil, novecentos e oito euros e noventa e nove cêntimos), nos Auto de Medição de Trabalhos n.ºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, referentes a 5% do valor do respectivo Auto e destinadas a reforço de caução;
- ✓ retenção da quantia de **1.167,62 €** (mil, cento e sessenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2004 (Trabalhos a Mais – 2.º Contrato adicional), referente a 5% do valor do Auto e destinada a reforço de caução
- ✓ retenção de 5 % do valor da Revisão de Preços, na importância de **432,69 €** (quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e nove cêntimos).

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze do mês de Março de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de: “**Parque Ribeirinho de Benavente – Arranjo Urbanístico**”, adjudicada à firma “**SOMAGUE / VIVEIROS DO FALCÃO, em consórcio**”, no valor de **1.695.116,01 €** (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e dezasseis euros e um cêntimo), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de duzentos e setenta (270) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em dez de Dezembro de dois mil e um, compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Sr. Jorge Manuel Marques de Almeida, Técnico de Obra, representante da consorciada SOMAGUE, e da Sra. Ana Margarida Felisberto Magriço, Engenheira do Ambiente, representante da consorciada VIVEIROS DO FALCÃO, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-

Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CMB

Jorge Marques Almeida - Representante da SOMAGUE – Engenharia, S.A.

Ana Margarida Felisberto Magriço, Engenheira do Ambiente – Representante dos Viveiros do Falcão – Empresa de Agricultura e Jardinagem, S.A.

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

03.06- Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 16 - PROCESSO DE MUDANÇA DE CONTENTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Rua César Luís em Benavente

Relatório Final

Tendo sido dado cumprimento ao preconizado na informação n.º 59/2010, de 25 de Dezembro de 2010, de acordo com o deliberado em reunião de Câmara do dia 13 de Dezembro, e após ter decorrido o prazo de dez dias úteis para a consulta pública (conforme publicação no jornal “Voz Ribatejana” a 02 de Fevereiro – Edital n.º 72/2011), não havendo registo de qualquer manifestação contra o assunto em causa, considera-se que a proposta constante na informação supra referida deverá ser aceite.

Benavente, 10 de Março de 2011

Sílvia Freire – Técnica Superior de Ambiente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o presente relatório final e aprovar a proposta de mudança de contentor de resíduos sólidos urbanos, consubstanciada na informação 59/2010, de vinte e cinco de Dezembro.

Ponto 17 - PROCESSO DE MUDANÇA DE CONTENTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Estrada das Vagonetas em Samora Correia

Relatório Final

Tendo sido dado cumprimento ao deliberado em reunião de Câmara do dia 22 de Novembro, e após ter decorrido o prazo de dez dias úteis para a consulta pública (conforme publicação no jornal “Voz Ribatejana” a 02 de Fevereiro – Edital n.º 71/2011), não havendo registo de qualquer manifestação contra o assunto em causa, considera-se que o contentor em crise deverá ser mudado para a Rua Odete Gaspar,

conforme o proposto pelo Sr. Vereador Manuel dos Santos na reunião supra mencionada.

Benavente, 10 de Março de 2011

Sílvia Freire – Técnica Superior de Ambiente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o presente relatório final e aprovar a mudança de contentor de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o proposto pelo Senhor Vereador Manuel dos Santos na reunião do Executivo realizada em vinte e dois de Novembro.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Ponto 18 – CONSTRUÇÃO NOVA, LAR DE IDOSOS E CENTRO DE DIA / JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 1099/2009

Requerente: Residência Rocha - Centro Geriátrico de Repouso e Reabilitação, Lda.

Local: Est. Fontainhas, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 01-03-2011:

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para construção de um lar de idosos e centro de dia, que a firma requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 14812,0 m², sita no local acima referido e assinalado em planta de localização.

Na sequência da informação técnica de 13-07-2010, foi o processo presente a reunião de Câmara de 26-07-2010, tendo merecido a seguinte deliberação:

“Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, homologar a informação técnica e aceitar o carácter excepcional da construção em Área Urbanizada Verde Agrícola, devendo a requerente ser notificada para dar cumprimento ao preconizado no mesmo parecer técnico”.

Através do registo de entrada n.º 2006, de 01-02-2011, veio a firma requerente proceder à entrega de novos elementos ao processo, assim como proceder a alguns esclarecimentos.

Considerando os elementos agora entregues, e com base na deliberação de Câmara de 26-07-2010, cumpre informar:

1 - É possível verificar, através dos elementos desenhados agora apresentados, que a proposta conforma-se com os parâmetros urbanísticos estabelecidos nas alíneas do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), em vigor, na zona correspondente à área urbanizada verde agrícola.

2 – São agora propostos 229 lugares de estacionamento, todos no interior da parcela.

Segundo o artigo 84.º-A do Regulamento do PDMB, conjugado com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com alteração introduzida pela Portaria n.º 346/2008, de 2 de Maio, para a pretensão proposta, temos:

Artigo 84.º-A do PDMB + Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março		Propostos
Lugares de estacionamento Públicos	108	0
Lugares de estacionamento Privados	108	229

Solicita a firma requerente que lhe *“seja considerada a excepção ao cumprimento do n.º 4 do artigo 84.º do PDM de Benavente, atendendo às características do equipamento e à sua envolvente residencial”*.

2.1 – Segundo o estipulado no n.º 5 do artigo 84.º-A do Regulamento do PDMB os parâmetros definidos por força do n.ºs 1 a 4 do mesmo artigo, *“não são aplicáveis às situações de licenciamento de edificação, desde que cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:*

- a) A pretensão se insira em espaço urbano/área urbanizada;*
- b) Seja devidamente justificada a impossibilidade do seu cumprimento;*
- c) Não seja posta em causa a constituição dos arruamentos e estacionamentos indispensáveis à correcta estruturação urbanística local”*.

Face à solicitação da firma requerente, e ao seu enquadramento nas condições atrás referidas, considera-se, do ponto de vista técnico, ser de aceitar os lugares de estacionamento agora propostos.

3 – Por força do estabelecido no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, conjugado com os artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, assim como a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, para a presente pretensão, as áreas a ceder seriam as seguintes:

Espaços Verdes e de utilização colectiva – 931,84 m²

Equipamento de utilização colectiva – 832,00 m²

3.1 - Solicita agora a firma requerente, com base no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a compensação em numerário relativamente às áreas antes mencionadas, com um total de 1763,84 m², pela *“impossibilidade de disponibilizar as áreas apuradas no local onde se irá realizar a referida intervenção”*, pelo que deverá ser superiormente decidido a sua aceitação.

4 – Foi apresentada cópia de projecto apresentado à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, I.P.), com deferimento e emissão de título de autorização dos recursos hídricos para construção (ARHT/2039.09/T/A.CO.T), emitida nos termos do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, relativa à construção de pontão.

5 – Relembramos que a pretensão já obteve parecer favorável por parte do Instituto da Segurança Social, IP – Centro Distrital de Santarém (16-01-2009 – 002830).

6 – Através do Registo de Entrada n.º 18823, de 31-08-2009, apresenta cópia do Projecto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, acompanhado de parecer favorável da ANPC (ofício n.º 055558/2009).

7 - A pretensão carece de parecer da Autoridade de Saúde concelhia.

8 – Relembramos que foi entregue plano de acessibilidades, constituído por peças escritas e desenhadas, acompanhado por termo de responsabilidade do seu técnico autor, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Conclusão

Face ao exposto, solicita-se a ponderação Superior sobre a situação referida em 3.1 da presente informação, nomeadamente quanto à compensação em numerário solicitada.

Deverá ser consultada a entidade referida em 7.

Caso a decisão superior seja favorável e a Autoridade de Saúde concelhia emita parecer favorável, considera-se, salvo melhor opinião, estarem reunidas as condições para a aprovação do presente projecto de arquitectura.

À consideração Superior,

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior - Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação da compensação em numerário pela ausência de 931,84m ² de área para espaços verdes e de utilização colectiva e de 832,00m ² de área destinada a equipamento de utilização colectiva, podendo o processo seguir a tramitação preconizada. 11MAR.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião (cópia planta áreas públicas adjacentes para Srs. Vereadores) 2011MAR11 O Vereador / Presidente
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA solicitou que o presente ponto fosse retirado da ordem do dia, atendendo a que não foi dado cumprimento ao despacho por si exarado, no sentido de serem distribuídas aos Senhores Vereadores, cópias da planta das áreas públicas adjacentes, não estando assim reunidas as condições para a Câmara Municipal decidir sobre a aceitação ou não da compensação em numerário pelas áreas em falta, de acordo com o critério que tem sido adoptado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia.

Ponto 19 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA / EXPOSIÇÃO

Presente para análise após visita do Executivo ao local

Processo: 1789/2010

Requerente: Construções Amarelense - Construção Civil, Lda.

Local: R. Vitorino Nemésio - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 02-02-2011

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para construção de um edifício de habitação colectiva de 4 pisos mais cave, que a firma requerente pretende

levar a efeito numa parcela de terreno com 1702,50 m² de área, sita na morada acima mencionada e assinalada nas plantas de localização entregues.

Na sequência da informação técnica de 20-12-2010, em que se solicitava a reformulação da pretensão face ao n.º de pisos propostos, veio agora a firma requerente, através do registo de entrada n.º 1108, de 19.01.2011, juntar uma exposição, referindo:

“...
“

Tendo a equipa projectista conhecimento do artigo 12.º do RPDMB e feito o enquadramento da pretensão pelos serviços técnicos da Câmara e sendo esta liminarmente inviabilizada, constata-se que a aceitação do facto de se tratar do artigo n.º 12 do RPDMB, também muitas vezes é do enquadramento de uma opinião do técnico e que é, extremamente penalizadora para o actual proprietário do lote.

Vem agora, o promotor solicitar à Câmara Municipal de Benavente uma visita ao local para uma melhor reavaliação do projecto, visto que existe uma construção de quatro pisos a 23ml do edifício em causa e um projecto aprovado com o processo 1/2006 para um hotel “Belalmansor” com uma cércea de 13.90m e uma volumetria de 7.743m³.

Presume-se assim que, se a Câmara entender dar o mesmo tratamento ao caso em questão e deliberar a favor, ficam reunidas as condições para a reapreciação do projecto de arquitectura proposto”.

Relembramos que a pretensão, face ao Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de Dezembro (Resolução do Concelho de Ministros n.º 164/95) com posteriores alterações e Cartas de Ordenamento, e de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projecto, insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada.

Segundo o referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do RPDMB em vigor a zona consolidada corresponde à “zona com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cércea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar”.

Refere ainda o art. 12.º do mesmo diploma que, “(...) 1 – A nova urbanização ou edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e harmonizar-se com as construções existentes na zona em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere, (...) 3 - É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacte negativo na paisagem”.

Do ponto de vista técnico, e face à envolvente construída, maioritariamente constituída por moradias de 2 pisos (r/c e 1.º andar), considera-se que a presente proposta de 4 pisos possui uma altura e um volume excessivo, tendo-se proposto, em anterior informação técnica, a sua redução para 3 pisos (r/c, 1.º e 2.º andar), de modo a fazer a “ligação” visual e volumétrica à linha existente e a construir de 4 pisos junto à Estrada Nacional n.º 118, ou seja, um melhor enquadramento com a envolvente existente.

Importa ainda referir que, pese embora existam situações pontuais de edifícios de 4 pisos, junto à Estrada Nacional n.º 118, considera-se que os mesmos não deverão ser considerados como referência para a situação em apreço, uma vez que o edifício agora proposto encontra-se localizado na continuação de algumas urbanizações com edificações de 2 pisos.

Não obstante a opinião técnica transmitida e face à exposição/solicitação apresentada pela firma requerente, submete-se à consideração superior a aceitação do número de pisos propostos.

À consideração Superior,

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior - Arquitecta

Parecer: Face ao teor da exposição do requerente e ao teor desfavorável da presente informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 03FEV.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 2011Fev04 O Vereador / Presidente
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse ter sido consensual, aquando da visita efectuada pela Câmara Municipal ao local, e face à envolvente construída, que a existência dum edifício erigido e de um outro já aprovado com frente para a Estrada Nacional 10, enquanto argumentação apresentada pelo requerente para a sua pretensão de um edifício de quatro pisos, não é suficiente para que o Executivo possa contrariar, em termos de decisão, a opinião expendida pelos serviços técnicos, avalizando os quatro pisos solicitados.

Propôs, que a Câmara Municipal transmita ao requerente que mantém a opinião dos serviços técnicos constante da informação anteriormente produzida, de que aquela zona deve fazer a transição da frente virada para a Estrada Nacional 10 com a envolvente situada nas traseiras, que tem uma predominância de dois pisos, mantendo a redução para três pisos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

04-03-2011

Ponto 20 – AVERBAMENTO PARA O NOME DE PRESTEQUESTRE, UNIPESSOAL, LDA.

Proc. 445/2009

Requerente: João Pessoa Vinhas

Local: Murteira – Samora Correia

Despacho: “Homologo e defiro”

RECLAMAÇÕES

Ponto 21 – TERRENO A SERVIR COMO DEPÓSITO DE TERRAS (ESTALEIRO) / RECLAMAÇÃO

Presente para análise após visita do Executivo ao local

Processo n.º 917/2010

Reclamante: Sr. Rodrigues

Reclamado: Venceslau Rego

Local: Estrada das Cardosas – Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 20-01-2011

Na sequência do despacho do Sr. Vereador do Pelouro, datado de 19 de Janeiro de 2011, cumpre-nos informar:

1. O serviço de fiscalização deslocou-se ao local no dia 07 de Janeiro e constatou que o terreno em causa “*serve como estaleiro de material de construção civil.*”, tal como descrito na informação n.º 12/2001 datada de 19 de Janeiro do mesmo serviço.

2. Considerando a ocupação do solo detectada informa-se que, nos termos conjugados da alínea j) do artigo 2.º com a alínea h) do n.º 4 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a utilização do solo é uma operação urbanística que se encontra sujeita ao regime de comunicação prévia.

3. Segundo o estipulado nos artigos 8.º, 9.º e 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, verifica-se que:

“- O **espaço urbano** é caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação urbana e densidade populacional, onde o solo se destina predominantemente à edificação;

(...)

- A **área urbanizada verde agrícola (VA)** corresponde ao espaço urbano constituído ou a constituir em domínio privado, para utilização agrícola complementar da população residente, onde se poderá admitir como excepção o licenciamento de edificação, conforme o estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º ou no artigo 32.º deste Regulamento;

(...)

- A nova urbanização ou edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado existente, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, manter a altura média e dominante das construções vizinhas e com elas harmonizar-se;

- É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacte negativo na paisagem ou limite - o campo visual em local singular e único para a sua contemplação.”

4. Encontra-se em vigor o Decreto n.º 19/2008, de 01 de Julho, o qual estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), tendo sido prorrogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho. O local em causa insere-se na Zona 10, sem sobreposição de outras zonas e dentro do perímetro urbano, pelo que face à sua localização, a

utilização do solo em causa não carece de consultas a entidades exteriores, nem recai nas interdições estipuladas no artigo 5.º do diploma mencionado.

5. Informa-se que nos termos do disposto na alínea r), do n.º 1, do artigo 98.º do RJUE, a realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta haja sido efectuada e admitida são puníveis como contra-ordenação.

6. Em conclusão

Face ao exposto considera-se que a utilização do solo em causa não se conforma com os tipos de utilização definidos no PDMB para a classe de espaço em causa, assim como, a ocupação é geradora de um impacto visual negativo na sua envolvente, pelo que não se considera passível de legalização.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, conclui-se que a utilização do solo não é possível de legalização, devendo ser ordenada a remoção dos materiais existentes. 25 Jan.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: Homologo. Notifique-se o reclamado para, no prazo de 30 dias, proceder à correcção da situação detectada. Dar conhecimento ao reclamante. 2011FEV01 O Vereador / Presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse crer, que foi notória a impossibilidade de compatibilizar a actividade face ao Plano Director Municipal, não restando outra alternativa à Câmara Municipal, que não seja manter o teor do despacho já anteriormente exarado na informação técnica, no sentido de que a situação detectada fosse regularizada no prazo que estava definido.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE lembrou, que também ele manifestara o entendimento de que o tipo de utilização que estava a ter lugar, não seria incomodativo para alguém.

No entanto, existindo violação dos instrumentos legais para o uso daquele solo e havendo uma reclamação, não resta efectivamente outra alternativa ao Executivo senão reafirmar ao reclamado que terá de cumprir com o despacho que foi proferido, de proceder à limpeza do terreno, porquanto aquele tipo de uso não é possível para aquele solo.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA opinou, que sendo um pouco complicado arranjar outro local onde possa ser desenvolvida aquela actividade, deveria ser alargado o prazo inicialmente dado.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE observou que o reclamado, após ter sido recebido a notificação, procurou sensibilizar a Câmara Municipal para o tipo de actividade da qual, em seu entendimento, não resultaria qualquer prejuízo, pelo que o Executivo efectuou visita ao local, para constatar aquela realidade.

Propôs, que a Câmara Municipal reafirme que o reclamado deve retirar todos os materiais que se encontram no local, dando para tal um prazo mais alargado de sessenta dias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, aprovar a proposta do Senhor Vice-Presidente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

ORDENAMENTO DE TRÂNSITO

Ponto 22 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / PEDIDO DE LUGAR PARA CARGAS E DESCARGAS

Presente para análise após visita do Executivo ao local

Processo: 386/2010

Requerente: MICROÁGUA – Análises Microbiológicas e Químicas de Águas, Lda.

Local: B. Santa Cruz, 14, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 23-02-2011:

Pretende a requerente “(...) a atribuição de um espaço para cargas e descargas em frente ao n.º 14, entre as 8,00 e as 20,00H dos dias úteis e aos Sábados entre as 9,00 e as 13,00H.

O referido lugar de cargas e descargas justifica-se dado que a nossa empresa, para além das análises de água, dedica-se também à comercialização e montagem de equipamentos para o tratamento de água para consumo e piscinas, sendo frequente a entrada e saída de materiais de grandes dimensões, tais como depósitos, aparelhos de osmose inversa, filtros de areia, etc.”

Analisada a pretensão cumpre-nos informar de que:

Em visita ao local, verifica-se que no Largo de Santa Cruz existe espaço suficiente para efectuar cargas e descargas esporádicas. Verificou-se ainda que entre o espaço reservado a bolsa de estacionamento e a marcação das vias de rodagem da Rua Dr. António Gonçalo Sousa Dias, existe uma zona de berma bastante generosa que possibilita, também, a paragem momentânea para cargas e descargas.

O passeio existente tem de largura 1.50m, pelo que não nos parece que dificulte a entrada e saída de cargas para o bom funcionamento do referido estabelecimento.

Registe-se que os lugares de estacionamento confinantes com o estabelecimento comercial em referência, já se encontram marcados.

Dadas as características da envolvente, julgamos não ser necessário a atribuição de um lugar de estacionamento de cargas e descargas afecto à empresa referida em epígrafe.

À consideração Superior.

Florbelá Parracho, Arquitecta

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto 23 Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. (cópia da planta de localização p/ Srs. Vereadores) 2011FEV23 O Vereador / Presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que na visita efectuada, foi mais ou menos consensual que aquela frente tem que ser vista como um todo, e não tentar resolver apenas o problema da requerente, porquanto existe mais um estabelecimento que recebe público, do lado oposto à entrada principal do edifício.

Acrescentou, que o acesso principal do edifício a qualquer situação de emergência a que seja necessário acorrer, está igualmente vedado, nomeadamente na passagem de macas.

Referiu que, por outro lado, os veículos estacionam quer de frente, quer de traseira, com a mesma em cima do passeio, o que reduz drasticamente a largura de utilização e, conseqüentemente, a mobilidade devida do passeio.

Propôs, que em vez de se suprimir um lugar de estacionamento e reservá-lo a cargas e descargas, conforme solicitado, seja suprimido o lugar de estacionamento no alinhamento com a entrada principal do edifício, facto que, automaticamente, facilitará as cargas e descargas para a firma requerente, dará para aceder ao edifício em termos de utilização em caso de emergência e, também, para servir o outro estabelecimento que recebe público.

Relativamente à utilização abusiva do passeio, propôs a colocação de pilaretes.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou, que a Câmara Municipal deve ter apenas um critério no ordenamento do trânsito, tendo sido possível constatar que, do lado contrário, não era bem aquela medida que estava implementada, ou seja, o que se verificou na outra rua, foi que na entrada para cada edifício de habitação colectiva, bem como para cada estabelecimento comercial, existe uma faixa demarcada no pavimento, na zona destinada a estacionamento, para permitir o respectivo acesso. Disse que gostaria que fosse estudada a mesma solução para o caso em apreço.

O SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS, manifestando concordância com as preocupações do Senhor Vice-Presidente, referiu que a situação não é a mesma, porquanto do outro lado da estrada existe um estacionamento longitudinal, impeditivo do acesso à entrada dos prédios, sendo o estacionamento no lado em apreço efectuado na vertical, razão pela qual considera que a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia não interfere nem diferencia os critérios adoptados pela Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse discordar do Senhor Vice-Presidente, embora entendendo a sua preocupação, tanto mais que a informação técnica referia que no topo do passeio era possível efectuar cargas e descargas, quando no local o Executivo foi confrontado com a situação de que o passeio fica reduzido a metade e não é possível passar entre cada uma das viaturas no estacionamento que está marcado.

Considerou, que efectivamente a Câmara Municipal tem que ter critérios objectivos, previamente definidos, e que deve tratar todos os munícipes em igualdade de circunstâncias. Contudo, a proposta do Senhor Vice-Presidente levaria a que fossem suprimidos muitos locais de estacionamento.

Frisou, que a Câmara Municipal está perante uma situação concreta, mas que terá de ser analisada em abstracto, pois muitas vezes insiste para que os estudos de regulação do trânsito e do estacionamento seja efectuada, precisamente para evitar aquele tipo de situações.

Opinou, que fazer um corredor à porta do prédio com o intuito de, em situação de emergência, poder ali aceder uma ambulância ou um carro de bombeiros, leva a que a Câmara Municipal tenha um critério específico para aquela situação, sendo para si mais aceitável a colocação dum lugar de estacionamento para cargas e descargas, que possa ser utilizado por todos os estabelecimentos.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que se está a falar de situações diferentes, sendo que o critério que a Câmara Municipal tem adoptado para estacionamento perpendicular aos passeios, é o de suprimir o estacionamento na zona confinante com a porta principal dos edifícios.

Lembrou, que na Urbanização do Porto Belo, objecto de visita recente do Executivo, existe precisamente essa situação, em que foram suprimidos tão-somente os estacionamentos que estavam alinhados com a porta principal dos edifícios, sendo completamente impossível utilizar o mesmo critério para estacionamentos paralelos ao passeio, sob pena de estar a suprimir lugares de estacionamento.

Considerou, que uma coisa é definir estacionamentos e ir marcando os mesmos, considerando a existência de áreas disponíveis que não conflituem com os acessos aos edifícios (estacionamentos paralelos), outra coisa são os estacionamentos perpendiculares e, caso seja adoptado o critério para estes, nunca mais a Câmara Municipal vai conseguir controlar e regrar a situação, porque para cada porta de cada estabelecimento vão ser pretendidas as raias.

Opinou que, no entanto, para resolver a situação em apreço, não se vai penalizar absolutamente ninguém.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ considerou, que se está a baralhar um pouco as questões.

Disse estar em causa uma situação que é clara, e que se prende com o facto de o passeio ser insuficiente quando os carros estacionam em cima dele, sendo necessário colocar alguma protecção para que não seja ocupado pelas viaturas.

Acrescentou, que o acesso à estrada, no enfiamento da porta do estabelecimento, é uma outra questão, cabendo definir se o mesmo é necessário porque todas as portas terão que o ter, suprimindo o estacionamento em cada uma delas.

Afirmou não ter percebido se o acesso deverá ser no enfiamento daquele estabelecimento, porque é o que está central em relação aos outros dois, ou noutra local, para que um único acesso possa satisfazer um conjunto de edifícios.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE sintetizou, afirmando que quando se trata de estacionamento paralelo ao passeio, a Câmara Municipal tem como critério definir na frente do acesso para os prédios de habitação colectiva ou espaços comerciais, a marcação de raias da largura dessas mesmas portas, enquanto no estacionamento perpendicular, opta por deixar um acesso pontual ao passeio, situação que é a que se encontra em apreço.

Explicitou, que a proposta é no sentido de demarcar com raias um dos lugares de estacionamento em frente ao edifício de habitação colectiva, do lado esquerdo da empresa requerente, e proceder à colocação de pilaretes ao longo do passeio, de forma a preservar a sua utilização pelos peões, dado que é um passeio exíguo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, demarcar com raias um dos lugares de estacionamento em frente ao edifício de habitação colectiva, do lado esquerdo da empresa requerente, e proceder à colocação de pilaretes ao longo do passeio.

Ponto 23 - ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE PINOS

Presente para análise após visita do Executivo ao local

Processo: 858/2010

Requerente: Sandra Silvéria Lourenço de Jesus Neves

Local: R. Portas do Sol, 25/26, Benavente

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 02-03-2011:

Solicita a requerente, através do registo de entrada n.º 9663, de 20-05-2010, "A colocação de marcos em frente ao estabelecimento Snak-Bar Arco Íris sito na Rua Portas do Sol n.º 25/26 Benavente.

Solicito urgência uma vez que o estabelecimento foi assaltado com um carro de marcha atrás onde me desfez a parede as montras e a porta."

Em 24-05-2010, através de contacto telefónico, a requerente informou de que o assalto ocorreu no dia 18 de Maio, sendo a GNR chamada ao local.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Em visita ao local, verificou-se a dimensão do passeio confinante com o referido estabelecimento. O mesmo tem a largura de 2,35m, o que permite a colocação de pinos de protecção. No entanto, constatou-se que o mesmo encontra-se, em parte, cerca de 0,80m de largura, ocupado com mesas e cadeiras que serve de esplanada ao referido estabelecimento.

Verificou-se ainda que a mesma situação acontece no passeio confinante com o estabelecimento vizinho, "Takeaway Come".

Situação que deverá ser regularizada.

Registe-se ainda que o estabelecimento localiza-se no alinhamento da Rua Dr. Ribeiro Sanches, o que facilita / possibilita o embate de veículos nas montras do estabelecimento em referência.

2. Consultada a secção de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal foi confirmada a existência de um processo para colocação de esplanada, em nome da requerente, a qual ocuparia a área de 10,00m² (5,00x2,00), localizada no passeio confinante com a lateral do edifício onde funciona o Snack-Bar. O pedido foi autorizado apenas para os meses de Abril a Setembro do ano de 2005. De referir que este espaço continua a ser ocupado com a esplanada.
3. Consultado o n.º 1.2.1, da Secção 1.2, do Capítulo 1, do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, verifica-se que os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras devem ter uma largura livre não inferior a 1,50m.

A colocação de pinos metálicos deverá estar localizada a 0,40m, medida do exterior do lancil ao eixo do pino, o que resulta numa largura livre de passeio de 1.95m.

Com a largura livre de 1.95m, não será possível a existência de cadeiras e mesas no passeio (1,95-0,80 = 1,15m).

As dimensões recomendadas para cada 'pino' serão de 0,70m de altura, 0,10m de diâmetro e com espaçamentos de 1,50m entre eles.

Em conclusão:

Face ao exposto, julga-se não existir inconveniente no pretendido pela requerente, colocação de pinos metálicos, numa extensão correspondente à fachada do estabelecimento, desde que sejam retiradas as cadeiras e mesas aí existentes.

A execução da colocação de pinos deverá ficar cargo da interessada, salvaguardando o exposto no ponto 3.

Deverá ser regularizada a situação exposta no ponto 1 ("Takeaway Come") e no ponto 2.

À consideração Superior.

Florbelá Parracho, Arquitecta
Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, colocação à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 03 Março 2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. (ponto-extra) 2011MAR03 O Vereador / Presidente
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que o preocupa que caso seja suprimido o funcionamento da esplanada no passeio da parte frontal do edifício, a Câmara Municipal venha a autorizar a colocação de pilaretes na zona do estabelecimento cuja montra envidraçada, já com grades metálicas instaladas, se situa a cerca de um metro do solo, dado que terá que autorizar o mesmo para toda aquela frente, a todos os outros que venham a requerer, porquanto a cota é muito mais baixa, possibilitando, em caso de intenção de vandalizar ou roubar, um acesso muito mais fácil a veículos.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse ter também algumas dúvidas quanto à colocação dos pilaretes.

No entanto, a requerente refere na sua exposição, que já se verificou uma situação de arrombamento, por choque de viatura, tendo na altura partido a parede, as montras e as portas, tendo sido possível constatar aquando da visita efectuada ao local, que as montras se encontram a cerca de setenta centímetros do solo e, portanto, o embate de qualquer viatura não se faz directamente na montra, mas na parte de alvenaria.

Por outro lado, a informação técnica apresenta uma outra condicionante, que se prende com o facto de estar licenciada uma esplanada para aquele espaço, embora apenas para determinados períodos do ano, pelo que a colocação dos pilaretes inviabilizaria essa mesma esplanada.

Crê que a decisão da Câmara Municipal deve ser no sentido de que a colocação dos pilaretes inviabilizará a esplanada e, da avaliação efectuada, não parece que aquela colocação possa impedir qualquer tentativa de assalto, tanto mais que, pelo que foi possível constatar, verificou-se que uma das portas estava forçada não por choque, mas por tentativa de arrombamento.

Acrescentou, que deve ser regularizada a situação da esplanada da requerente, autorizada apenas para os meses de Abril a Setembro de dois mil e cinco, bem como da esplanada do estabelecimento vizinho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, transmitir que a colocação dos pilaretes inviabilizará a esplanada e, da avaliação efectuada, não parece que aquela colocação possa impedir qualquer tentativa de assalto.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, notificar a requerente, bem como o proprietário do estabelecimento vizinho (“Takeaway Come”), para procederem à regularização do licenciamento das esplanadas.

Ponto 24 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE LOMBAS

Processo: 287/2010

Requerente: Executivo – Vereador Miguel Cardia

Local: Zambujeiro, “Quinta de Santo António”, Santo Estêvão

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 11-03-2011:

Em dia de atendimento, datado de 15-02-2010, veio o munícipe Sr. Rui Alegre, proprietário da “Quinta de Santo António”, junto do Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitar a colocação de lombas próximo do seu portão de acesso, devido às velocidades praticadas pelos automobilistas que lá transitam.

Analizada a pretensão e em cumprimento do despacho do Sr. Vereador Miguel Cardia, cumpre-nos informar de que, nada temos a opor à pretensão do requerente, uma vez que as características da via “convidam” à prática de velocidades excessivas.

Assim, propõe-se a colocação de lombas redutora de velocidade, em borracha, antecedendo e procedendo o portão de acesso à “Quinta de Santo António”, em toda a largura da via e sinalização vertical complementar indicando lomba (referencia A2a do R.S.T. Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro).

Deverá ainda ser colocada uma lomba redutora de velocidade, antecedendo a barragem, no sentido Norte/Sul, devido à perigosidade de proximidade da mesma.

Saliente-se que existe no local sinalização vertical de proibição de exceder a velocidade máxima de 50Km/h.

Em anexo, planta explicativa da proposta.

Submete-se à consideração Superior.

Florbela Parracho, Arquitecta

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 14 Março 2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011MAR15 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que antecedendo uma decisão definitiva da Câmara Municipal, seja efectuada a audiência prévia dos interessados e consultada a Junta de Freguesia, GNR e Bombeiros, nos termos que têm sido habituais.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ observou, que deve também ser anexa ao processo, a estimativa de custos da intervenção.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA referiu, que a sinalização vertical de proibição de exceder a velocidade máxima de cinquenta quilómetros/hora está precisamente depois das lombas, opinando que a mesma deveria ser colocada antecedendo as lombas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

Ponto 25 – ORDENAMENTO DE TRÂNSITO / LUGAR DE ESTACIONAMENTO

Processo: 366/2011

Requerente: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Local: Rua Calouste Gulbenkian, Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 11-03-2011:

Através do registo de entrada n.º 4171, datado de 07-03-2011, vem a requerente “Em virtude de não haver acesso directo de ambulâncias ao Ginásio da Escola E.B. 2,3 Prof. João Fernandes Pratas, no caso de possíveis situações de emergências, vimos solicitar a eliminação de um lugar de estacionamento em frente ao portão do supramencionado equipamento desportivo.”

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que nada temos a opor quanto à supressão do lugar de estacionamento, por forma a existir uma passagem directa ao portão de acesso ao ginásio.

No entanto, julga-se que o mesmo não deverá ser reservado apenas para ambulâncias, mas sim a todo e qualquer veículo de emergência que seja necessário transpor a entrada ao espaço do ginásio ou a qualquer eventual necessidade de evacuação do edifício.

Assim, sugere-se a marcação de raias oblíquas delimitadas por linhas contínuas, à cor amarela no pavimento, no lugar de estacionamento existente e alinhado com o portão de acesso ao ginásio.

Deverão ser utilizadas as marcas diversas, com a referência M17 do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Submete-se à consideração Superior.

Florabela Parracho, Arquitecta
Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, colocação à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 14 Março 2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. (cópia da planta explicativa p/ Srs. Vereadores) 2011MAR15 O Vereador / Presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou que aquele equipamento, quer em termos de aprovação, quer em termos de funcionamento, cumpre as mais elementares regras de segurança contra incêndios e, conseqüentemente, de evacuação e de acessibilidade dos meios de socorro, podendo depreender-se da solicitação em apreço, que o Agrupamento de Escolas de Samora Correia pretende a supressão dum lugar de estacionamento, para resolver um problema de falta de segurança, quando não é o caso.

Trata-se, outrossim, da melhoria do acesso de meios de socorro e do estacionamento, tão próximo quanto possível e dentro dos parâmetros legais, de ambulâncias para poder fazer a evacuação de eventuais situações de emergência que ocorram dentro do equipamento, pelo que não vê inconveniente em que a Câmara Municipal defira a pretensão do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse estranhar que a proposta em apreço não tenha considerado um acesso lateral que serve para cargas e descargas e que, em sua opinião, pode cumprir o objectivo de acesso dos veículos de emergência, sem ter que suprimir um lugar de estacionamento numa zona tão solicitada como aquela.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA referiu, que da sua sensibilidade para as questões de segurança, deve ser utilizado sempre que possível o acesso comum, normal e regular do edifício, porque em caso de emergência, utilizar um portão que serve esporadicamente para efectuar cargas e descargas é perfeitamente fálivel, uma vez que a tendência é a de usar instintivamente o acesso normal para resolver uma situação de emergência.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse acreditar que, na prática, a situação se verifique tal como o Senhor Vereador Miguel Cardia descreveu.

De todo o modo, considerando a necessidade de estacionamento na zona, tendo a Câmara Municipal tomado anteriormente um conjunto de decisões, nomeadamente no sentido de reservar alguns lugares de estacionamento para a Escola EB 2,3 e também para a Escola das Acácias, crê que deve a situação em apreço ser estudada.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que a Câmara Municipal efectue visita ao local e solicite ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia que se possa fazer representar nessa visita.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

**Ponto 26 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO
RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A. – CÓDIGO
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

Presente para análise após visita do Executivo ao local

Processo n.º 1443/2010

Requerente: Administração Condomínio do lote 18 da Urbanização Porto Belo

Local: Estrada dos Curralinhos, Porto Alto - Samora Correia

Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 2011-02-07:

1. Identificação do Pedido

Proposta de ordenamento do trânsito na Estrada dos Curralinhos, junto às 'Urbanizações Porto Belo e Curralinhos', em Samora Correia.

2. Resumo dos Procedimentos

A proposta foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 2010-11-15, resultando a discussão/intervenções e deliberação, que se transcrevem:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA informou, que se trata duma pretensão de moradores da Urbanização Porto Belo, de ver substituídas as lombas redutoras de velocidade existentes na Estrada dos Curralinhos, por passadeiras sobrelevadas.

Considerou, que a proposta técnica em apreço acarreta custos e, à semelhança de situações anteriores e antecedendo uma decisão e tramitação do processo, tal como é apontado, propôs que o Sector de Estudos e Projectos pudesse quantificar a intervenção em causa, na medida em que não vale a pena a Câmara Municipal estar a tomar decisões no sentido de resolver problemas, não havendo eventualmente capacidade financeira para a respectiva execução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.».

Por sugestão do Senhor Vereador Miguel Cardia, em 26-11-2010, o Registo de Entrada n.º 21158, datado de 26-11-2010, em nome dos moradores da Estrada dos Curralinhos, com os n.º de polícia, 3, 34, 36 e 38, foi integrado no presente processo. Consequentemente, foi elaborado novo estudo para o local, que posteriormente e em cumprimento da deliberação camarária, foi entregue ao Sector de Estudos e Projectos, da Divisão Municipal de Obras Municipais, para elaboração da Estimativa de Custos.

A nova proposta com a Estimativa de Custos, foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 2010-12-27, resultando a deliberação, que se transcreve:

«DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes, bem como a E.P. – Estradas de Portugal sobre a modificação dos painéis de sinalização situado na Estrada Nacional 10, antes da rotunda, juntando por debaixo da indicação "Samora Centro" a proibição referida.».

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 7/2011, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (C.P.A.), o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “O Mirante”, de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital, sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, a Junta de Freguesia de Samora Correia, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia, a G.N.R. de Samora Correia, a E.P. – Estradas de Portugal, S.A., o Condomínio do lote 18 da ‘Urbanização Porto Belo’ e os moradores dos n.º 3, 34, 36 e 38 da Estrada dos Currálinhos, através dos ofícios n.ºs 115 a 120, datados de 2011-01-06.

O término do prazo estipulado no Edital n.º 7/2011 ocorreu a 27 de Janeiro acusando-se a recepção dos ofícios que abaixo se referenciam:

– **Administração do Condomínio do lote 18 da ‘Urbanização Porto Belo’**

Registo de Entrada n.º 893, datado de 2011-01-17.

Em resposta ao solicitado, a Administração do Condomínio do lote 18 da ‘Urbanização Porto Belo’, expõe por carta, o seguinte:

«(...)

Agradecemos, desde já, o interesse e preocupação demonstrados, para resolução de um problema, que é sentido por vários moradores desta mesma artéria.

Ao tomar conhecimento do registo n.º 21158, de 26/11/2010, que são propostas de outros moradores queixosos e com vista ao mesmo propósito deste condomínio, já solicitado anteriormente, comprovo que estas alterações, se tornam cada vez mais necessárias e imprescindíveis.

Foram analisadas as propostas deliberadas por unanimidade camarária de 22/11/2010, bem como o despacho do Sr. Vereador Cardia, em 26/11/2010, referente à reformulação deste troço, e ficamos bastante agradados, com tais propostas, que nos parecem trazer resultados bastante positivos para reduzir a velocidade que se pratica actualmente e, ao mesmo tempo, garantir a segurança dos peões no atravessamento desta artéria.

Contudo e, tendo em consideração os custos significativos que estas alterações acarretam, discordamos no ponto em que só seria suprimida a passagem de peões existente junto ao lote 18 (actual n.º 6), mantendo-se a passagem de peões junto ao lote 20 (actual n.º 10), onde na realidade deveriam ser suprimidas estas duas travessias de peões existentes, e criada uma, entre as duas existentes, ou seja, junto ao lote 19 (actual n.º 8), conforme tinha sido considerado na deliberação camarária de 22/11/2010, fazendo todo o sentido que assim fosse, porque é o local onde ocorre o maior número de travessias na artéria, por se encontrarem aqui situados os contentores do lixo, os ecopontos, o edital e onde está situado o único café existente neste troço.

Agradecemos, desde já, o interesse desse executivo em ouvir as opiniões dos moradores, pois só assim se chega a decisões com conhecimento de causa.

Segue em anexo, cópia do mapa a indicar o ponto onde deveria ser colocada a única passadeira que não é elevada.

(...)».

– **Bombeiros Voluntários de Samora Correia**

Ofício n.º 013/COM/2011, de 12 de Janeiro, registo de entrada n.º 895, de 2011-01-17.

Em resposta ao solicitado, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia informam de que, «... o parecer deste CB é FAVORÁVEL, à proposta em referência.».

– **Natália Vaz Guerreiro**

Registo de Entrada n.º 1104, datado de 2011-01-19.

Através de carta, a requerente expõe o seguinte:

«(...)

Venho por este meio expressar a minha opinião no que diz respeito ao Edital 007/2011.

Concordo na íntegra quanto à colocação das 3 passadeiras/lombas na Estrada dos Currálinhos, alerto para o facto de que essas mesmas passadeiras/lombas, provocarão o desvio de muitos automobilistas para a Rua da Rosa, a fim de se desviarem das referidas passadeiras/lombas.

Saliento o facto de que a Rua da Rosa é frequentada muitas vezes, quando está bom tempo, por crianças que brincam na rua, andam de bicicleta, patins, jogam à bola, etc. Estes desvios a serem uma realidade, virão de certo modo retirar segurança às nossas crianças. Seria bom analisar alternativas, ou a colocação das mesmas antes das duas entradas de acesso à referida rua.

Aproveito ainda para referir que no acesso ao Jardim de Infância n.º 2 do Porto Alto, que se situa numa rua sem saída (nas traseiras da Rua da Rosa), também não há qualquer referência a esse facto, bem como o de aproximação de uma escola ou mesmo o de aproximação de crianças, uma vez que também lá está um Parque Infantil que é muito frequentado pelas crianças do Jardim de Infância, bem como outras muitas quando o tempo o permite.

(...)».

– **Lino de Freitas Pires Ferreira**

Registo de Entrada n.º 1107, datado de 2011-01-19.

Através de carta, o munícipe, residente na Estrada dos Currálinhos, n.º 16, Porto Alto, Samora Correia, expõe e solicita o seguinte:

«(...)

O requerente tomou conhecimento da proposta de ordenamento de trânsito na Estrada dos Currálinhos junto à Urbanização Porto Belo e Currálinhos, em Samora Correia, justamente o local da sua residência.

Assim sendo, vem desde já informar V. Exa. que se opõe de forma veemente à solução adoptada, porquanto a mesma é susceptível de provocar danos na sua habitação e impedirá o descanso a que tem direito.

Efectivamente a construção onde habita fica muito próxima da estrada. Ora, se for colocada uma passadeira elevada (para amortecer a marcha dos veículos), tal como está previsto, significa que os carros que regra geral circulam naquela via a alta velocidade, ao reduzirem de forma súbita a mesma velocidade tal causará trepidação na sua moradia, susceptível de causar fissuras no estuque, paredes e rodapés, como infelizmente já sucedeu, bem como de impedir o direito ao descanso. Com efeito, em tempos idos, essa Câmara já testou solução idêntica justamente no mesmo local, e devido às queixas comprovadas ao tempo, do ora requerente, acabou por retirar do local a dita passadeira. Pelo que não se entende como pode essa edilidade voltar a optar pela mesma solução, quando te outras alternativas, designadamente a instalação de semáforos.

Por todas estas razões solicita o requerente que a proposta ora em discussão seja revista, informando que se for mantida a solução apontada reserva-se desde já no

direito de intentar uma acção para ser ressarcido dos danos causados, porquanto nessa situação a sua casa, tal como já sucedeu anteriormente, tornar-se-á praticamente inabitável, além do mais porque se trata de uma via com muito trânsito quer de noite quer de dia, e agravada pela circulação intensa de camiões que a utilizam como forma de acesso a diversos espaços comerciais, como seguramente é do conhecimento de V. Exa., sendo que era justamente a travagem súbita destes que no passado mais se fazia sentir, e impedia o Requerente e a família de descansarem, ao mesmo tempo que deu causa à fissuração de paredes, sancas e rodapés.
(...)».

– **G.N.R. de Samora Correia**

Ofício n.º 175/11, de 19 de Janeiro, registo de entrada n.º 1294, de 2011-01-21.
Em resposta ao solicitado, a G.N.R. de Samora Correia informa de que, «... este Comando nada tem a opor, concordando com a proposta apresentada.».

– **Junta de Freguesia de Samora Correia**

Ofício n.º 84/2011, de 20 de Janeiro, com registo de entrada n.º 2080, de 2011-02-02.
Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Samora Correia informa de que, «... deliberou por unanimidade, após consulta à Comissão de Trânsito da Assembleia de Freguesia, emitir parecer favorável ...».

3. **Proposta de Decisão**

Face do exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal, em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Contudo e, atendendo ao exposto pelos munícipes, será de ponderar a oportunidade da sua aprovação.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

Sofia Pinheiro, arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 09Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. (juntar também cópias da proposta submetida a CPA e consulta às Entidades, para comparação) 2011FEV14 O Vereador / Presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse crer que, no local, o Executivo conseguiu dissipar as dúvidas por si suscitadas relativamente à deslocalização da passadeira, alinhando-a com o lote dezanove, conforme pedido pela Administração do Condomínio, sendo que com a localização da bateria de ecopontos no lado oposto dos contentores, no sentido da Estrada Nacional, aquela pretensão é perfeitamente viável.

Acrescentou, que assim sendo, a Câmara Municipal está em condições de aprovar a presente proposta.

Referiu, que a preocupação manifestada pelo Senhor Lino Ferreira, morador na Estrada dos Curralinhos, colheu a melhor atenção dos serviços e da decisão do Executivo, de deslocalização da passadeira sobrelevada um pouco mais para norte, afastando-a completamente da adjacência com a moradia do munícipe.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou, que não faz sentido a chamada de atenção da munícipe Natália Vaz Guerreiro.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, manifestando concordância com o Senhor Vice-Presidente, explicitou que a pretensão da munícipe não é possível, porquanto já existe uma passadeira imediatamente após a rotunda e não seria tecnicamente possível implementar uma passadeira imediatamente a seguir a outra já existente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, aprovar a proposta de ordenamento do trânsito na Estrada dos Curralinhos, junto às 'Urbanizações Porto Belo e Curralinhos', em Samora Correia.

Ponto 27 – PEDIDO DE LUGAR RESERVADO A CARGAS E DESCARGAS

Presente para análise após visita do Executivo ao local

Processo n.º 440/2010

Requerente: Sociedade Panificadora Samorense, Lda.

Local: Av. 'O Século' - Samora Correia

Informação técnica de Trânsito e Toponímia, de 2011-02-04:

1. Através do Registo de Entrada n.º 4718, datado de 2010-03-09, a requerente solicita:

«um lugar de cargas e descargas porque temos de fornecer a loja várias vezes ao dia (pão e bolos)

Avenida O Século n.º 74 A Samora Correia»

– Após contacto telefónico, a requerente informou que o horário mais conveniente para as cargas e descargas é das 9h às 18h30m.

2. Por indicação do Sr. Vereador Miguel Cardia, o Registo de Entrada n.º 6084, datado de 2010-03-30, em nome de João Justo, foi integrado no presente processo, contendo o seguinte assunto:

«(...)

Venho solicitar (...) um lugar de estacionamento junto à minha porta sito, Avenida "O Século" n.º 68 durante todo o dia ou apenas durante o horário de funcionamento.

(...)

NOTA: ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

(...)»

3. Após análise das pretensões e visita ao local, cumpre-nos informar de que:

- Os Registos de Entrada acima mencionados, referem-se a dois estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas localizados um ao lado do outro, na Av. 'O Século' n.º 68 e n.º 74, em Samora Correia.

- Os requerentes alegam a necessidade diária de efectuarem cargas e descargas, nomeadamente no estabelecimento comercial sito no n.º 74 que comercializa pão e bolos.

- Verificou-se a existência de uma bolsa de estacionamento com seis lugares destinados a veículos ligeiros, em frente dos estabelecimentos em referência.

- No mesmo lado da artéria e sensivelmente a 110m de distância, existência de um lugar para cargas e descargas.

- Na Rua Associação Comercial de Lisboa, sensivelmente a 60m de distância dos referidos estabelecimentos comerciais, existência de um lugar para cargas e descargas.

4. Face ao exposto, submete-se à consideração Superior decidir se os requerentes usufruirão dos lugares para cargas e descargas já existentes nas proximidades ou se, se cria um novo lugar em frente dos seus estabelecimentos comerciais.

Se o Executivo decidir favoravelmente quanto à criação do novo lugar, será necessário suprimir dois lugares da bolsa de estacionamento existente em frente dos mesmos.

O lugar reservado para cargas e descargas deverá ser complementado com sinalização vertical indicando paragem e estacionamento proibidos, com painel adicional indicando, excepto cargas e descargas de 2.ª Feira a Sábado, das 9h às 19h (referências: M14a, C16, Modelo 7d e Modelo 19b, do R.S.T. - Regulamento da Sinalização do Trânsito - Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro);

Este lugar não só deverá satisfazer as necessidades dos requerentes mas também, dos restantes estabelecimentos comerciais.

Em anexo:

– Planta explicativa da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A..

Caso seja aceite Superiormente, o lugar de estacionamento para cargas e descargas, deverá ainda ser feita a sua divulgação através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal, bem como, efectuar-se consultada à G.N.R. de Samora Correia, à Junta de Freguesia de Samora Correia e aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Submete-se à consideração Superior.

Sofia Pinheiro, arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 04Fev.2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011FEV08 O Vereador / Presidente
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que na visita efectuada pela Câmara Municipal ao local, foi consensual que existindo nas imediações, três lugares perfeitamente delimitados para cargas e descargas, localizados estrategicamente naquela zona, não faz sentido, nem pode constituir critério do Executivo, que em cada estabelecimento que abra ou mude de ramo de funcionamento, seja criado um novo lugar de cargas e descargas.

Propôs, que no cumprimento do critério que a Câmara Municipal tem tido, e deve manter, seja indeferida a pretensão, referindo a existência de lugares nas imediações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, manifestar a intenção de indeferir a pretensão, tendo em conta a existência, nas imediações, de três lugares perfeitamente delimitados para cargas e descargas.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa

Ponto 28 - PEDIDO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DO PASSEIO “TRAVESSIA DA PONTE VASCO DA GAMA COM A TUA BICICLETA -TEJO CLICÁVEL” – 26 JUNHO 2011

Processo n.º 5.3.0.

Entidade: Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de bicicleta

Assunto: Requerem parecer para a realização no dia 26 de Junho de 2011, do passeio de Cicloturismo supra referido.

O passeio tem início pelas 07.00 horas no Parque do Tejo, junto à Foz do Rio Trancão/Parque das Nações, e tem chegada prevista para as 13 horas no mesmo local.

Juntam Regulamento e percurso da Prova.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE considerou não haver qualquer objecção da Câmara Municipal à realização da prova, recomendando que da mesma seja dado conhecimento quer à GNR, quer à Direcção de Estradas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à realização da prova, garantidas que estejam as respectivas condições de segurança.

Ponto 29 - VI PASSEIO DE MOTO2/MOTO4 NA COMPANHIA DAS LEZÍRIAS – LICENCIAMENTO – PEDIDO DE ALVARÁ

Processo n.º 5.3.0.

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redacção introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Pelo Senhor Vereador Miguel Cardia foi comunicado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação SOASE 26/2011

1- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia solicitou, através de ofício datado de 21 de Fevereiro de 2011, emissão de Alvará para realização do IX PASSEIO DE MOTO2/MOTO4 NA COMPANHIA DAS LEZIRIAS, a ter lugar no próximo dia 3 de Abril.

2 – A prova irá decorrer na Freguesia de Samora Correia (Companhia das Lezírias) em propriedade privada, estando prevista a travessia da EN 10 ao km 101 e 102 e EN 118.

3 – De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 2A/2005, de 24 de Março, alíneas a), b) c) do artigo 3.º, o requerente junta parecer favorável da GNR de Samora Correia, regulamento da prova, bem como mapa com o percurso assinalado. Junta ainda parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, uma vez que o evento se realiza em terrenos da Companhia das Lezírias.

4 – Estando o processo devidamente instruído, solicito autorização para emissão do respectivo Alvará de Licenciamento.

SOASE, 15 de Março 2011

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão do alvará de licenciamento solicitado.

05.02- Educação

Ponto 30 - TRANSPORTE DE ALUNOS ENTRE A EB1, EDIFÍCIO VELHO E NOVO E A EB2,3 DO PORTO ALTO - COMPARTICIPAÇÃO DO MÊS DE FEVEREIRO

Requerente: Associação de Pais do Porto Alto

Informação D.M.C.E.T. n.º 024/2011, de 09 Março

Considerando o deliberado em reunião de Câmara no dia 2010-11-22, com base na Informação DMCECT n.º 110/2010, de 10 de Outubro, procedeu-se à transferência do montante mensal estimado, para fazer face ao arranque do projecto no presente ano lectivo.

O projecto teve início no mês de Janeiro, tendo-se verificado menos um dia, ao valor mensal estimado, devendo esse valor ser descontado no mês de seguinte, conforme em análise.

N.º Viagens	Esc.	N.º alunos	Valor / aluno	Valor Total	Comp.	Valor da Comp.	Valor Total (22 dias úteis)	Valor dia (22 dias úteis)	Valor mês (19 dias)
1	A	25	15 €	375,00 €	100%	15,00 €	375,00 €	17,05 €	323,86 €
	B	26	15 €	390,00 €	50%	7,50 €	195,00 €	8,86 €	168,41 €
	C	29	15 €	435,00 €	0%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2	A	21	20 €	420,00 €	100%	20,00 €	420,00 €	19,09 €	362,73 €
	B	8	20 €	160,00 €	50%	10,00 €	80,00 €	3,64 €	69,09 €
	C	36	20 €	720,00 €	0%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
		145		2.500,00 €			1.070,00 €	48,64 €	924,09 €

Face ao exposto, e considerando que no mês de Fevereiro foram contabilizados vinte dias de serviço efectivo, propõe-se a transferência de 924,09 € (novecentos e vinte e quatro euros e nove cêntimos), a favor da Associação de Pais do Porto Alto, valor correspondente a dezanove dias de transporte.

À consideração Superior,

Carina Teles, Técnica Superior

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, com base na mesma, transferir para a Associação de Pais do Porto Alto a verba de 924,09 € (novecentos e vinte e quatro euros e nove cêntimos).

Ponto 31 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 E JI DE FOROS DA CHARNECA – MÊS DE FEVEREIRO

Requerente: Agrupamento de Escolas Duarte Lopes

Informação D.M.C.E.T. n.º 25/2011, de 14 de Março

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente, no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de Setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos, para o ano lectivo 2010/2011, aprovada em reunião de Câmara de 2010-09-06.

Em 09-03-2011, deu entrada um mail registado com o n.º 4317-SOASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de Fevereiro.

Escalões / Valores		Jardim-de-Infância		EB1	
		Total Ref.	Total €	Total Ref.	Total €
ESC A	1,46 €	243	354,78 €	225	328,50 €
ESC B	0,73 €	0	- €	78	56,94 €
ESC N	- €	0	- €	194	- €
COMP.	0,22 €	243	53,46 €	497	109,34 €
		243	408,24 €	497	494,78 €
903,02 €					

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de **903,02 €** (novecentos e três euros e dois cêntimos), para a Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para a Liga de Melhoramentos dos Foros da Charneca, a verba de 903,02 € (novecentos e três euros e dois cêntimos).

Ponto 32 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA

1- APOSENTAÇÃO DA FUNCIONÁRIA MARIA EUGENIA EDVIGES

Deixou uma nota, em jeito de referência elogiosa e de agradecimento, à D. Eugénia Edviges, que recebeu a indicação da sua aposentação e, nessas circunstâncias, registou o facto de ter sido uma funcionária que, ao longo de todos os anos em que colaborou e esteve ao serviço da Câmara Municipal, se empenhou, foi eficaz e diligente.

Disse ter sido um privilégio trabalhar com a D. Eugénia Edviges desde dois mil e cinco, e ter visto nela aquilo que efectivamente a Câmara Municipal de Benavente tem de melhor.

Considerou, que certamente o trabalho desenvolvido pela D. Eugénia Edviges irá ser continuado; no entanto, deixou uma referência elogiosa e um agradecimento pela postura que ela sempre teve na defesa do interesse público e da imagem e proficiência da Câmara Municipal.

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- SEMANA INTERNACIONAL DO CÉREBRO

Saudou a Junta de Freguesia de Samora Correia, pelo conjunto de iniciativas que levou a cabo para assinalar a Semana Internacional do Cérebro, as quais crê que foram não só do agrado de todos, mas que tiveram também algum efeito pedagógico sobre a qualidade de vida que todos devem ter.

Referiu, que o concerto realizado na sexta-feira anterior, reuniu um número interessante de participantes, tendo sido possível observar a prestação de um elemento muito jovem, bom executante que desenvolve as suas competências cognitivas, podendo por isso ter um desempenho bastante relevante.

Acrescentou, que a palestra realizada na tarde de sábado, para a população em geral, visou sobretudo sensibilizar para a melhoria que todos devem ter no cuidado da saúde, para conservar a lucidez.

2- 8.º ANIVERSÁRIO DO CORO DO MUNICIPIO

Felicitou o Coro do Município de Benavente pelo seu oitavo aniversário, festejado no sábado anterior com a realização do IV Encontro de Coros na Igreja da Misericórdia de Benavente, que reuniu dois outros coros, com uma participação bastante significativa da população que no final, mostrou o seu agrado por uma noite de muita qualidade.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- SEMANA INTERNACIONAL DO CÉREBRO

Associou-se às felicitações endereçadas pela Senhora Vereadora Gabriela dos Santos à Junta de Freguesia de Samora Correia, pela realização da Semana Internacional do

Cérebro que constituiu, de alguma forma, uma homenagem ao cientista nascido em Samora Correia, tratando-se duma iniciativa que serve de alerta para o estilo de vida que deve ser seguido, no que respeita aos conhecimentos cognitivos e àquilo que ao cérebro respeita.

2- 8.º ANIVERSÁRIO DO CORO DO MUNICÍPIO

Associou-se às felicitações do oitavo aniversário do Coro do Município de Benavente, crendo tratar-se duma actividade que deve ser activamente continuada e se deve juntar à Tuna Universitária.

3- APOSENTAÇÃO DA FUNCIONÁRIA MARIA EUGENIA EDVIGES

Felicitou a funcionária Maria Eugénia Edvigés pela sua aposentação.

Referiu, que embora não a conheça muito bem, crê, pelo conhecimento que tem de quem com ela trabalhou, que se trata duma boa trabalhadora, que se dedicou à Câmara Municipal.

Realçou o teor do email de despedida a que todos os funcionários tiveram acesso, crendo que dever-se-á atentar em algumas das comparações que nele são feitas e atender a que todos os funcionários também deveriam ponderar e aderir da mesma forma à causa pública e ao dever de serviço que é reflectido naquele mesmo email.

4- UTILIZAÇÃO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO

Referiu, que actualmente quase todos os terrenos da RNET - Reserva Natural do Estuário do Tejo se encontram vedados à prática de algumas actividades, quer seja cicloturismo, quer seja BTT ou passeios pedestres, porque efectivamente se trata de propriedades privadas.

Recordou, que há um ano atrás a Câmara Municipal discutia que continuava em conversações com a Companhia das Lezírias, proprietária da maior parte daqueles terrenos, tendo sido à época falado, que se estava a estudar uma possibilidade de arranjar uma rede de caminhos que pudessem ser transitáveis e utilizados para todos os munícipes terem acesso à Reserva Natural do Estuário do Tejo.

Frisou, que foi aprovada em Julho a celebração dum protocolo com a Região de Turismo e Vale do Tejo, que visava dinamizar toda aquela zona, tendo na altura chamado a atenção que toda aquela dinamização teria de ser coordenada com os proprietários daquelas terras, crendo que, até hoje, infelizmente não se avançou mais. Pediu a atenção da Câmara Municipal para o facto de que é importante disponibilizar a Reserva Natural do Estuário do Tejo não só aos munícipes de Benavente, como a todos os outros que a queiram conhecer, sendo necessário duma vez por todas definir as condições dessa utilização, que pode ser feita na defesa dos interesses privados e públicos, bem como na dinamização daquele espaço que, se não for conhecido, muito dificilmente poderá ser melhor tratado.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- APOSENTAÇÃO DA FUNCIONÁRIA EUGENIA EDVIGES / SEMANA INTERNACIONAL DO CÉREBRO / 8.º ANIVERSÁRIO DO CORO DO MUNICÍPIO

Associou-se às felicitações endereçadas quer pelo Senhor Vereador Miguel Cardia, quer pela Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, relativamente à aposentação da funcionária Eugénia Edvigés, à Semana Internacional do Cérebro e ao 8.º aniversário do Coro do Município.

2- ESTADO DO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA

Transmitiu uma preocupação muito grande acerca do estado em que se encontra actualmente o Parque Ribeirinho de Samora Correia, informando que foi chamada à atenção por um munícipe que, tendo decidido aproveitar o tempo bom para passear naquele espaço na tarde do passado sábado, constatou a existência de garrafas de vidro pelo relvado e no pavimento, fruto da utilização, nas noites de fim-de-semana, por jovens que ali permanecem durante largas horas, levando para o local bebidas alcoólicas.

Disse ter podido constatar durante a manhã, que parece haver ali um problema com a recolha do lixo dos contentores que lá existem, dado que pelo relvado maior se encontra de tudo, desde embalagens de detergentes para lavar a roupa, a fraldas sujas, não lhe parecendo que seja lixo próprio de quem por ali passa e por ali permanece ou que ali toma o seu lanche.

Chamou ainda a atenção para a existência, na frente do Parque Ribeirinho, junto ao rio, de vários receptáculos para o lixo, quando na frente existem somente dois, o que lhe parece claramente insuficiente para os resíduos que lá se encontram, e que podem ser associados à manutenção das pessoas naquele local, não existindo também junto ao estacionamento, receptáculos para o lixo suficientes, tendo em conta o número de pessoas que habitualmente utiliza aquele espaço, sobretudo quando o tempo está melhor, e tendo em conta que é um espaço muito utilizado por crianças.

Referenciou ainda a existência, no caminho central de terra batida, que vai da alameda do Rio Almansor em direcção à Quinta dos Gatos, de uma verdadeira cratera com cerca de metro e meio de diâmetro e uma profundidade de vinte centímetros, que durante o dia é possível detectar antecipadamente mas que obviamente tem que ser tapada, não fazendo parte do arranjo feito inicialmente para o Parque Ribeirinho e constitui ali um de perigosidade, sobretudo para os cidadãos menos atentos.

3- REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA

Informou, que a Comissão Executiva do Agrupamento de Escolas de Samora Correia fez, na passada semana, uma reunião com os representantes de cada uma das salas das escolas que constituem o Agrupamento, para dar conta de várias problemáticas, nomeadamente quanto ao comportamento e à indisciplina que parece raiar em quase todos os níveis de ensino, bem como de outras questões, tendo considerado importante que aquela reunião tivesse ocorrido e esperando que possa prosseguir aquele tipo de reuniões com os representantes dos pais.

Chamou a atenção para o facto de que os pais foram confrontados com uma notícia alarmante, que tem a ver com o facto de que seguramente, de acordo com o transmitido pela Comissão Executiva, no ano lectivo dois mil e onze, dois mil e doze, o Centro Escolar de Samora Correia passaria a ter horários duplos.

Afirmou, que se já era dramático que, aquando da inauguração daquele Centro Escolar, a sala polivalente tivesse que ser aberta para leccionar, parece-lhe incompreensível e inaceitável que, passados praticamente dois anos, se continue a ter as Escolas Básicas N.º 1 quer de Samora Correia, quer de Benavente, sem obras à vista e que sejam obrigadas as crianças, ao contrário do que são as directivas do Ministério da Educação, a ter horários duplos.

Convidou qualquer dos presentes que não tenha filhos naquele Centro Escolar, a aperceber-se de qual é a qualidade de vida e os resultados que advêm do facto das crianças entrarem na escola às nove horas e saírem às dezassete e trinta, praticamente em coincidência com o horário de trabalho dos pais, e daí poderem ter não só a componente lectiva, como a componente das actividades extra curriculares e que só têm mesmo que sair da escola quando necessitam de ir ao pavilhão, e nem

sempre, porque têm o parque de jogos que, quando o tempo permite, pode ser utilizado, ou quando vão à piscina praticar natação.

Considerou preocupante que a Câmara Municipal tenha uma Carta Educativa aprovada há bastante tempo, que diz que a expectativa de evolução da taxa de natalidade é muito acima daquilo que está previsto para os restantes concelhos do distrito de Santarém, e ainda assim não se tenha pensado em termos de evolução dos próprios estabelecimentos, para que este tipo de situações possa acontecer.

Frisou, que a posição da maior parte dos pais é a de não aceitar aquele facto como consumado, e de não compreenderem porque razão sendo a reparação das casas de banho a intervenção mais urgente na Escola da Fonte, já desde há cerca de trinta anos atrás, e estando as instalações a ser utilizadas pela Universidade Sénior, sendo que a nível estrutural poderiam comportar aulas durante mais algum tempo, não se continuar a leccionar naquela escola.

Transmitiu, que os pais avançaram com uma proposta, que irá ser endereçada à Câmara Municipal, de arregaçarem mangas e participarem na remodelação daquelas casas de banho, para não permitir que mais alunos continuem a ter horários duplos no ensino básico.

Disse tratar-se duma questão fundamental, ainda que consiga perceber que se está em época de contingências e consiga entender que a Câmara Municipal lançou concurso para a construção do Centro Escolar do Porto Alto; no entanto houve sempre a promessa por parte do Executivo, de que iriam ser efectuadas obras quer na EB1 de Samora Correia, quer na de Benavente, uma vez que já aquando da inauguração dos novos Centros Escolares, as salas não eram suficientes para comportar o número de alunos a frequentar o ensino básico.

Espera que a Câmara Municipal perceba a gravidade do problema, que não recuse a ajuda dos pais e que possibilite que pelo menos em Samora Correia, se consiga continuar a ter um estabelecimento de ensino em que as crianças possam ter aquilo que é adequado para o seu grau de ensino e o que é mais desejável para todos eles.

Acrescentou, que se a construção dos Centros Escolares foi para voltar a ter o que havia antes, sem melhoria de condições para os alunos, porque o ideal era que todos os alunos de todas as escolas do Município não tivessem horários duplos, é bom que o Executivo não esqueça a promessa feita em dois mil e nove e que se concretize a tempo de, no ano lectivo dois mil e onze, dois mil doze, os pais não se verem confrontados com aquela situação.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- APOSENTAÇÃO DA FUNCIONÁRIA MARIA EUGENIA EDVIGES

Afirmou, que o Senhor Vereador Miguel Cardia realçou a forma elevada como a D. Eugénia Edviges desenvolveu a sua função profissional na Câmara Municipal ao longo de muitos e muitos anos, nomeadamente na Secção de Obras Particulares, e considerou que é sempre importante quando alguém serve a função pública e sai com uma apreciação tão positiva como é aquela que certamente todo o Executivo tem da prestação daquela funcionária.

Realçou o papel importantíssimo da D. Eugénia Edviges na acção cultural que sempre desenvolveu, nomeadamente em torno da poesia, e muito direccionada para as crianças, bem como o seu papel e a sua intervenção no teatro, no Grupo Sobretábuas, crendo que ela se constitui também como um excelente exemplo duma cidadania activa de alguém que naturalmente se entrega a uma causa tão importante como é a acção cultural no Município de Benavente.

Disse, que seguramente a D. Eugénia Edviges, se bem a conhece, nesta sua fase de aposentação, irá dedicar-se ainda mais àquela causa que é para ela tão querida e tão importante.

2- SEMANA INTERNACIONAL DO CÉREBRO

Afirmou, que a Câmara Municipal se associa às comemorações da Semana Internacional do Cérebro, realizadas pela Junta de Freguesia de Samora Correia e envolvendo também a Professora Odete e os seus filhos, e que naturalmente se constituiu também um momento para poder homenagear a memória do Professor Edgar Figueiredo, um samorense que se distinguiu muito na neurocirurgia, sendo uma referência internacional.

Considerou, que todos se devem empenhar não só por aquilo que representa a comemoração da Semana Internacional do Cérebro, mas também para prestar a justa homenagem a quem se destacou e deve constituir um exemplo para todos aqueles que o seguem.

3- 8.º ANIVERSÁRIO DO CORO DO MUNICÍPIO

Associou-se às comemorações do aniversário do Coro do Município, projecto que completou o oitavo ano da sua existência e tem tido uma evolução muito significativa na forma como tem sido trabalhado, com alguma entrega das pessoas que o integram, sendo possível verificar que houve uma melhoria significativa na qualidade e na interpretação.

Disse crer, que tendo sido vivido um período com menos elementos a integrar o Coro, há novamente um conjunto de pessoas que regressaram e reforçam em número aquele projecto, que desde o início se tornou importante.

4- UTILIZAÇÃO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO TEJO

Reconheceu as dificuldades que os munícipes de todo o concelho têm, em poder utilizar o património ambiental tão valioso como é a Reserva Natural do Estuário do Tejo, mas que se encontra inacessível para todos aqueles que procuram quer nas caminhadas, quer no cicloturismo e no BTT, uma actividade saudável, tendo inclusivamente sido encerrado o acesso à zona das Silveiras, utilizado ao final da tarde e aos fins-de-semana para a prática de exercício físico, desfrutando da natureza. Informou que a Câmara Municipal, embora reconhecendo que se trata de propriedade privada e têm que ser acautelados os interesses particulares, está a tomar diligências para procurar um entendimento com os proprietários, no sentido de ver da possibilidade daquele espaço ser disponibilizado, porquanto há um conjunto de pessoas que tinha já o hábito de o utilizar para desenvolver as mais diversas actividades físicas, e agora vêm-se privadas desse uso.

Referiu ter existido sempre alguma dificuldade por parte da Reserva Natural do Estuário do Tejo, em poder considerar a utilização daquele espaço para uso público, ainda que com regras. No entanto, crê que os actuais responsáveis pela RNET têm uma outra visão e outra abertura, tendo havido contactos no sentido da Câmara Municipal poder vir a potenciar aquela zona não só para os munícipes, mas para toda a vasta população que se encontra na Grande Lisboa, projecto que pode ser muito significativo do ponto de vista económico, havendo mesmo a possibilidade de ser instalado um observatório de aves.

5- ESTADO DO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA

Referiu ter já constatado alguns comportamentos que lhe parecem de todo inaceitáveis no Parque Ribeirinho de Samora Correia, nomeadamente com algumas

viaturas que transpõem o lancil e fazem rali no espaço verde, pelo que já deu indicações para a colocação de pinos ao longo do estacionamento, para que aquele espaço não seja invadido daquela forma e tenha aquela utilização.

Acrescentou, que a GNR fora alertada para a necessidade de dar uma ajuda no controle de acesso de viaturas àquele espaço.

Informou, que irá solicitar um levantamento da falta de papeleiras e contentores no local, e tomar as devidas medidas para procederem à limpeza do espaço.

Disse desconhecer a existência do buraco referido pela Senhora Vereadora Ana Casquinha, e que imediatamente irá dar indicações para reparação da situação.

6- REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA

Lamentou, que após a Câmara Municipal ter tratado a questão do relatório sobre o apuramento das causas para a queda das pedras nos Centros Escolares e ter encontrado as soluções para a futura intervenção, tendo ele próprio tido a oportunidade de solicitar uma reunião aos Agrupamentos de Escola, não só para lhes comunicar as diligências a efectuar, mas também para lhes dar conhecimento das perspectivas para a intervenção nas escolas do primeiro ciclo, nomeadamente da Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia, e a Escola número um de Benavente, a Comissão Executiva do Agrupamento de Escolas de Samora Correia tenha veiculado a informação de que o Centro Escolar de Samora Correia passaria a ter horários duplos.

Informou, que transmitiu às escolas o ponto de situação dos processos e das possibilidades de candidatura dos projectos para a requalificação daqueles dois equipamentos.

Disse, que a requalificação integral do parque escolar do primeiro ciclo no Município de Benavente, é desde a primeira hora um compromisso da Câmara Municipal, intenção que se mantém.

Afirmou, que não será possível assacar responsabilidades a alguns responsáveis do País, nomeadamente ao Senhor Primeiro Ministro José Sócrates, que publicamente sempre afirmou que não faltaria dinheiro para a requalificação das escolas do primeiro ciclo, porquanto provavelmente dentro de pouco tempo não se manterá no cargo, para ser confrontado com essa situação.

Acrescentou, que a Câmara Municipal agradece a preocupação dos pais e que contará com eles em todas as situações, mas o Executivo tem um conjunto de medidas e de planos para aquela intervenção.

Referiu, que estão a ser tratadas, no âmbito da CIMLT, as condições para os Municípios poderem aceder à Bolsa de Mérito, que se trata duma medida acordada entre a Associação Nacional de Municípios e o Governo, de que setenta e cinco por cento das verbas que estavam previstas para a segunda fase do QREN, possam reverter para aquela Bolsa, podendo a ela aceder todos os Municípios sem nenhuma restrição, em balcão permanente.

Lembrou, que a Câmara Municipal já esgotou as verbas contratualizadas através da CIMLT, no âmbito do INALENTEJO, estando em condições de aceder à Bolsa de Mérito, sendo certo no entanto que alguns dos Municípios que integram a CIMLT, não têm uma taxa de execução como a da Câmara Municipal, não se cumprindo assim a taxa de execução que seria necessário para, de imediato, se poder aceder àquele Bolsa.

Deu conhecimento, que no dia catorze de Março houve uma reunião com todas as comunidades intermunicipais no âmbito do INALENTEJO, tendo sido definidas algumas linhas de actuação e se espera, dentro em breve, haver uma reunião com o Senhor Secretário de Estado, no sentido de lhe apresentar uma proposta que permita aos Municípios da CIMLT, aceder à Bolsa de Mérito.

Afirmou, que a Câmara Municipal tem praticamente concluídos os projectos para a requalificação dos dois edifícios, aguardando com enorme expectativa que se libertem aqueles apoios e se possa requalificar todas as escolas do primeiro ciclo, conforme previsto na Carta Educativa, enquanto instrumento perspectivo e que tinha como horizonte o ano de dois mil e quinze.

Disse, que a concretizar-se aquele objectivo, o Município de Benavente terá todas as escolas do primeiro ciclo a funcionar em regime normal, tal como actualmente o Centro Escolar de Samora Correia.

Esclareceu, que sendo certo que o Senhor Director do Agrupamento de Escolas de Samora Correia não esteve presente na reunião que referiu anteriormente, fez-se no entanto representar pela Senhora Professora Henriqueta.

Informou, que tendo tido a *anteriori* conhecimento da situação agora reportada pela Senhora Vereadora Ana Casquinha, teve oportunidade de conversar com o Senhor Director, questionando-o da razão pela qual não foi transmitida aos pais a informação veiculada pela Câmara Municipal, de que se efectivamente não se concretizar a possibilidade de aceder ao financiamento para a requalificação do parque escolar do primeiro ciclo, o Executivo avançará para uma pequena intervenção de requalificação ao nível da instalação eléctrica, de pequenas pinturas e de adaptação das casas de banho, por forma a que os alunos possam utilizar aquelas duas escolas.

Recordou, que a Universidade Sénior está a funcionar naqueles dois espaços de uma forma transitória e, logo que existam condições para uma intervenção mais abrangente, tal como a Câmara Municipal gostaria que acontecesse, para que todos os alunos possam ficar em pé de igualdade no que diz respeito à oferta de condições, imediatamente terão que se encontrar soluções para a Universidade Sénior.

Reiterou, que foram estes os esclarecimentos que transmitiu quer ao Agrupamento de Escolas Duarte Lopes, quer ao Agrupamento de escolas de Samora Correia, estranhando que tal não tenha sido comunicado aos pais e se tenha lançado a confusão, porque a Câmara Municipal tem mantido sempre uma posição de diálogo e de proximidade com os Agrupamentos de Escolas.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA, pedindo o uso da palavra, lamentou que não tenha sido essa a versão que chegou aos pais e encarregados de educação, podendo estes confirmar que a existência de horários duplos no Centro Escolar de Samora Correia no próximo ano lectivo era um dado assente, e que se tal se devia ao facto da Câmara Municipal não ter dinheiro para fazer as intervenções nas escolas, o que obviamente é preocupante.

Afirmou, que relativamente às responsabilidades do Senhor Primeiro Ministro, cada um dos portugueses poderá assacar-lhas no devido momento.

Acrescentou, que quanto às responsabilidades e aos compromissos que a Câmara Municipal assumiu perante os seus munícipes, não pode deixar de questionar quando irá assumir esse compromisso ou se ele está definitivamente inviabilizado, tendo em conta que o interesse das crianças é de terem efectivamente um horário normal.

Questionou, se o Senhor Vice-Presidente garante que ainda que a Bolsa de Mérito (que em dois mil e nove não se sabia que ia ser criada) não possa ser utilizada pela Câmara Municipal de Benavente, a Autarquia irá fazer as intervenções necessárias a tempo de, no próximo ano lectivo, não haver horários duplos nos Centros Escolares de Samora Correia e de Benavente.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, esclareceu que na conversa mantida com o Senhor Director do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, lhe solicitou que fizesse um levantamento daquilo que se perspectiva para a rede escolar do primeiro ciclo no próximo ano, ou seja, quantos alunos se prevê que possam transitar para o segundo ciclo e do pré-escolar para o primeiro ciclo, dado que é dessa forma que a Câmara Municipal poderá aferir quantas turmas efectivamente vão existir.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA, pedindo desculpa por interromper, afirmou que durante o mês de Agosto, apareceram quarenta e cinco novos alunos para frequentar o ano lectivo que está em curso, pelo que é sempre difícil aferir quantos alunos vão ter as escolas da área do Município.

Se a Câmara Municipal não tiver perspectiva de ter mais uma ou duas salas disponíveis para aquele tipo de eventualidades, nunca terá a situação ideal.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que dera conta das *démarches* que estão a ser feitas no âmbito da CIMLT para se poder desbloquear uma situação de acesso à Bolsa de Mérito e, caso se concretize esse acesso, a Câmara Municipal terá condições para encontrar o financiamento necessário para as intervenções, acrescentando que gostaria que se concretizassem as obras nas EB1 de Samora Correia e de Benavente, porquanto tal seria a garantia de que todos os meninos, no futuro, teriam as mesmas condições.

Afirmou, que sendo certo que cada um deve assumir as suas responsabilidades, a Senhora Vereadora Ana Casquinha conhece as limitações da Câmara Municipal, e quando o Executivo se apresentou à população e disse que requalificaria as escolas do primeiro ciclo em quaisquer circunstâncias, havendo ou não financiamento do QREN, porque caso não houvesse, a Câmara Municipal tinha capacidade de endividamento e a ela recorreria, não tinha forma de saber que embora esteja por esgotar, a Autarquia está impedida de a ela aceder.

Deixou claro, que embora as alterações que se verificam sejam do País e da economia nacional, aquelas afirmações foram feitas num determinado quadro, e crê que a Câmara Municipal não tem nenhuma responsabilidade nessa matéria, porquanto sempre cumpriu com os seus objectivos, com o rigor necessário, não tendo esbanjado, nem se tendo endividado, havendo que encontrar os responsáveis.

Recordou, que o actual Primeiro Ministro publicamente afirmou várias vezes que não faltaria dinheiro para as escolas, sendo estas a prioridade do País, tendo sido nessa circunstância que o Executivo afirmou o que afirmou, mas continua a dizer que a solução irá ser encontrada, quer seja mais abrangente, quer seja de recurso.

Ponto 33 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

SENHOR JOÃO ROCHA

1- EXISTÊNCIA DE MÁQUINAS DE REFRIGERANTES NAS ESCOLAS

Questionou, se a Câmara Municipal tem conhecimento da instalação de máquinas de refrigerantes, águas e batatas fritas em algumas escolas da área do Município, factor que para além de induzir maus hábitos alimentares, gera que os alunos tragam consigo dinheiro, contribuindo para que alguns dos mais velhos roubem os mais novos.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse, que a Câmara Municipal tem feito um grande esforço relativamente à educação alimentar, nomeadamente disponibilizando refeitórios em todas as escolas, para que todos os alunos tenham acesso à refeição escolar, e preocupando-se em cumprir o objectivo nutricional e o equilíbrio alimentar.

A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS explicitou, que tendo o Agrupamento de Escolas de Samora Correia acordado a instalação de duas daquelas máquinas na sede do Agrupamento e no Centro Escolar de Samora Correia, de imediato questionou a respectiva Direcção, tendo-lhe sido assegurado que já estavam

a ser envidados esforços junto da empresa que fornece aqueles equipamentos, para que fossem disponibilizados apenas alimentos saudáveis, embora esta tenha respondido que iria analisar a pretensão, porque tal certamente não seria rentável. Acrescentou, que o Agrupamento de Escolas de Samora Correia está a equacionar a retirada das máquinas, caso não seja dado cumprimento ao solicitado, sendo também esse o entendimento da Câmara Municipal.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE disse, que nas reuniões que sempre realizou com os pais, antes do início de cada ano lectivo, nomeadamente a nível do ensino pré-escolar, era-lhes transmitido aquilo que devia constituir o pequeno-almoço dos seus filhos, pelo que muito estranha que o Agrupamento de Escolas de Samora Correia tenha tomado aquelas medidas.

Afirmou, que a Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, que tem actualmente o pelouro da educação, certamente transmitirá ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia as preocupações manifestadas pelo Senhor João Rocha.

Ponto 34 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- II Alteração ao Orçamento / Proposta;
- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto N.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07, e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de superfície em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno, constituído em direito de superfície;
- Licenciamentos e autorizações de edificações;
- Reclamação.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e dezanove minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- **II Alteração ao Orçamento 2011** (3 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 21 de Março de 2011



**Município
de
Benavente**

**2ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de 21/03/2011



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2011

Receita

Alteração Nº 2

Classificação Económica		Previsões Actuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
12	Passivos financeiros					
1205	Empréstimos a curto prazo					
120502	Sociedades financeiras	0,00	750.000,00		750.000,00	
	Receitas de Capital:	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00	
Total de receitas correntes:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de receitas de capital:		0,00	750.000,00	0,00	750.000,00	
Total de outras receitas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		0,00	750.000,00	0,00	750.000,00	



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2011

Despesa

Alteração Nº 2

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020201	Encargos das instalações	1.124.241,00		19.460,00	1.104.781,00	
02 03	Juros e outros encargos					
02 0301	Juros da dívida pública					
02 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras					
02 03010301	Empréstimos de curto prazo	0,00	19.460,00		19.460,00	
	Despesas Correntes:	1.124.241,00	19.460,00	19.460,00	1.124.241,00	
02 10	Passivos financeiros					
02 1005	Empréstimos a curto prazo					
02 100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	0,00	750.000,00		750.000,00	
	Despesas de Capital:	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00	
	Total do Orgão 02:	1.124.241,00	769.460,00	19.460,00	1.874.241,00	
	Total de despesas correntes:	1.124.241,00	19.460,00	19.460,00	1.124.241,00	
	Total de despesas de capital:	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	1.124.241,00	769.460,00	19.460,00	1.874.241,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....